



**CONSELHO
NACIONAL
DE
SECRETÁRIOS
DE
JUSTIÇA,
CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS
E
ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
(CONSEJ)**

CARTAS, MANIFESTOS E CONCLUSÕES DE ENCONTROS

Compilação dos textos efetuada por

**Carlos Lélío Lauria Ferreira
Maurício Kuhne**

Í N D I C E

1. **APRESENTAÇÃO**
2. **CARTA DE PRINCÍPIOS** (1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária – Brasília, setembro de 1982)
3. **CONCLUSÕES DO ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DA JUSTIÇA** (Curitiba, 1983)
4. **CONCLUSÕES DO VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE JUSTIÇA. MOÇÃO** (Porto Alegre, dezembro de 1990)
5. **CONCLUSÕES DO X ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA** (Carta do Rio de Janeiro, abril de 1992)
6. **CONCLUSÕES DO XI ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA** (Carta de Manaus, novembro de 1992)
7. **CONCLUSÕES DO XII ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA** (Carta de Fortaleza, março de 1993)
8. **XVI FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA E CIDADANIA** (Carta de Londrina, setembro de 1994)
9. **CARTA DE BRASÍLIA - Programa Nacional para Capacitação de Pessoal do Sistema Penitenciário** (fevereiro de 2000)
10. **1º FÓRUM NACIONAL DE JUSTIÇA E SISTEMA PRISIONAL** (Carta de Goiânia, setembro de 2000).
11. **ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA** (Carta de Florianópolis, março de 2002)
12. **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Carta de Vitória, 1º de agosto de 2003)
13. **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Carta do Rio de Janeiro, agosto de 2003)

14. **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Carta de Salvador, setembro de 2003)
15. **XV FÓRUM NACIONAL DO CONSEJ** (Carta do Recife, dezembro de 2003)
16. **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS e ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Manifesto de Goiânia, março de 2004)
17. **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Carta de Curitiba, junho de 2004)
18. **SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: O CAOS ESTÁ INSTALADO** (Manifesto e Propostas do CONSEJ, 2004)
19. **CARTA DO RIO DE JANEIRO** (agosto de 2004)
20. **PROPOSTA DO CONSEJ: ADMINISTRACIONALIZAR OS BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO PENAL** (São Paulo, novembro de 2005)
21. **MANIFESTO DO CONSEJ** (Vitória, agosto de 2008 e Belo Horizonte, novembro de 2008)
22. **CARTA DE BRASÍLIA** (maio de 2009)
23. **CARTA DE VITÓRIA** (junho de 2009)
24. **CARTA DE GOIÂNIA** (julho de 2009)
25. **CARTA DE BELO HORIZONTE** (agosto de 2009)

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ, sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade, dentre outras, formular, definir e firmar posições em torno dos problemas fundamentais da área de sua atuação, além de intensificar o intercâmbio de experiência e ações que facilitem a solução de problemas nessas áreas, não descurando das diversidades regionais. Como órgão colegiado e integrado por representantes das áreas mais sensíveis do sistema de segurança pública do país, tem se destacado na defesa intransigente da ordem democrática com respeito absoluto às mais variadas ações na área da justiça em geral, do exercício da cidadania, da defesa dos direitos humanos e de um sistema penitenciário com tônica no oferecimento de oportunidades para que a pessoa encarcerada possa retornar ao convívio familiar efetivamente recuperada.

É interessante observar que, os órgãos responsáveis pela administração prisional recebem denominações distintas nas unidades da Federação, estruturados, invariavelmente, como Superintendência, Intendência, Coordenação e, em alguns casos, como Instituto. Todos são integrantes do CONSEJ, muito embora em vários Estados a Questão Prisional não esteja, necessariamente, vinculada às Secretarias de Justiça. Ora há Secretarias específicas de Administração Penitenciária, como em São Paulo e Rio de Janeiro, ora a administração prisional se insere na estrutura da Secretaria de Segurança Pública ou de Defesa Social.

Evidente que, junto às Secretarias de Justiça, outras matérias estão afetadas. Não se descurou desse aspecto, procurando-se coligir toda a matéria debatida nos mais diferentes Encontros realizados.

Ao longo dos anos, as reuniões ordinárias e extraordinárias deste colegiado transformaram-se em momentos históricos, importantes e oportunos para oferecimento de manifestações de seus membros, normalmente resumidas em Cartas que, hoje, constituem-se em rico acervo de consulta, não só para os integrantes do CONSEJ, mas para todos os que militam nas áreas da justiça, cidadania, dos direitos humanos e do sistema penitenciário brasileiro.

No trabalho de compilação dessas manifestações, pesquisas diversas foram efetuadas com o propósito de resgatar a “memória” dos Encontros realizados pelo Conselho de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ.

Destaca-se que, na maioria dos casos, após exaustiva discussão, as aprovações das matérias ocorreram por unanimidade de votos. Em outras, foi respeitado o princípio democrático da maioria, mas, sempre que possível, incorporando-se as propostas da minoria no texto final dos manifestos, o que permitiu a existência de um documento mais legítimo ao término de cada Encontro. Isso ocorreu, de forma emblemática, por exemplo, no caso da Proposta de *Administracionalização* dos Benefícios da Execução Penal.

Com o objetivo de facilitar a consulta, comparando-se o seu cumprimento, os textos foram apresentados seguindo uma ordem cronológica de realização das reuniões.

Lamentavelmente, muitas Cartas se perderam, evitando que o resgate fosse completo. De se observar que os assuntos reclamados são sempre atuais. Algumas questões foram convenientemente solucionadas; outras estão em aberto, a exigir respostas dos órgãos públicos, no âmbito de suas competências.

Preconiza-se, pois, que em reclamos, advertências ou conclamações futuras se possa demonstrar que a preocupação não é de hoje, como, dentre outros, o debatido problema do *déficit carcerário*, as questões relacionadas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), a formação e aperfeiçoamento do pessoal penitenciário, as penas alternativas e a assistência ao egresso, dentre outros tantos temas.

Neste particular, além dos subsídios que as Secretarias terão com os temas aqui aventados, merecem destaque as metas estampadas nos Planos Diretores dos Sistemas Penitenciários Estaduais, cuja observância é imperativo legal, nos termos da Lei n. 11.530/07, alterada pela Lei n. 11.707/08, além de condicionante ao repasse de recursos federais.

Esta publicação não se esgota. Representa um marco e estará continuamente aberta às novas “Cartas” que advirão de novos Encontros e outras, lavradas no passado, mas sem registro, sendo imperioso o resgate. Assim, para o aperfeiçoamento constante, comunicações que se possa incluir em publicações futuras serão extremamente úteis.

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas e Presidente
do CONSEJ

2. CARTA DE PRINCÍPIOS (1º CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – BRASÍLIA, SETEMBRO DE 1982)

Reunidos em Brasília para o Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, estudiosos das questões penais - Professores, Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, Parlamentares, Cientistas Sociais, Psicólogos e Estudantes Universitários - após análise dos anteprojetos do Código Penal (Parte Geral), do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, registram o empenho e o esforço realizados para a proposta de uma reforma da legislação, de premente interesse nacional, que cresce de intensidade na medida em que a Nação se defronta com os mais complexos problemas, na administração da justiça criminal e na organização penitenciária do País.

Os textos dos anteprojetos foram apresentados ao exame da comunidade jurídica nacional, mereceram aplausos e sofreram críticas, recebendo valiosas contribuições para o seu aperfeiçoamento. Surgiram novas sugestões, que serão consideradas e encaminhadas ao Governo para incorporação aos projetos a serem submetidos ao Congresso Nacional.

O Conselho Nacional de Política Penitenciária congregou competentes especialistas dentre os que se notabilizaram no estudo dos temas penais, com o objetivo de encontrar soluções para os desafios da violência e da criminalidade, da lentidão judicial e dos maus resultados da aplicação da pena.

Respondendo ao apelo que foram convocados, os participantes do Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária fixaram pontos importantes para a definição dos rumos de uma política nacional em matéria penal e penitenciária.

Os problemas do crime e da pena, as formas de procedimento, as questões da execução penal, com a formação e profissionalização de administradores e agentes penitenciários, foram objeto da meditação e de trabalhos técnicos e estudiosos vindos de todos os recantos do País, para um encontro que passa a fazer parte da história do Direito Penal Brasileiro, como um marco da maior significação.

O Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária estabeleceu, em resumo, estes princípios e conclusões:

1. Em seu aspecto geral, os anteprojetos constituem um avanço importante da legislação penal brasileira.

2. Como elementos fundamentais da reforma, devem coexistir harmonicamente a preocupação maior da defesa dos bens jurídicos e interesses sociais e a preservação dos direitos e garantias individuais.

3. O aumento dos índices de criminalidade, como fenômeno social característico de nossa época, mostra a necessidade da adoção de uma estratégia global e programática, com vistas ao controle objetivo dessa criminalidade, para reduzi-la a limites toleráveis à convivência social, especialmente no que toca ao problema da violência, em todos os seus planos e formas de manifestação.

4. Ao exame da realidade do comportamento delituoso, evidencia-se a conveniência de seguir no seu controle uma metodologia adequada e compatível com os avanços científicos da atualidade e com a conquista do Estado democrático de Direito.

5. Diante do estágio atual da pesquisa criminológica e da realidade penitenciária, reconhece-se que a pena privativa da liberdade não preenche mais a função de instrumento único para limitar a incidência dos delitos. Salvo nos casos mais graves e para os reincidentes, quando não haja outra forma de reação social, a privação da liberdade deve ser substituída por medidas de outra índole, que não impliquem na segregação do agente de seu meio social.

6. A reforma deve adotar a legislação de mecanismos eficazes à prevenção do delito, sem o emprego sistemático da privação da liberdade. Nesse contexto, ganham relevo, na área penal, a pena pecuniária, a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana; e, na área processual, as restrições de direitos, substitutivas da prisão provisória. Igualmente, é aconselhável e indica a ampliação da suspensão condicional da pena e de outras formas de liberdade sob vigilância, bem como a regulamentação do perdão judicial.

7. A culpabilidade deve ser o fundamento e a medida da responsabilidade penal.

8. O Código Penal há de ser aplicado num conjunto orgânico, ao lado do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Deve-se, ainda, agregar a essa reforma o aprimoramento urgente dos órgãos encarregados da administração da justiça e dos estabelecimentos penais, no quadro de uma bem definida política criminal e penitenciária, de âmbito nacional.

9. Tendo em vista os princípios da reforma, evidencia-se, em matéria processual, uma gama considerável de inovações, alicerçadas na amplitude do direito de defesa, na simplificação do procedimento, na rapidez da prestação jurisdicional, na criação de juizados especiais para o pronto julgamento das causas de menor relevância e na manutenção e aperfeiçoamento da instituição do Júri.

10. Síntese de um momento culminante na história da reforma penal e penitenciária do Brasil, esta “Carta de Princípios” é uma afirmação de propósitos e objetivos. Democraticamente reunidos, os participantes do Primeiro Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária deram a contribuição de sua inteligência, de sua cultura e de seu patriotismo, para enfrentar os desafios que envolvem a justiça penal, a prevenção da criminalidade, a defesa dos interesses sociais, a garantia dos direitos humanos, de modo a eliminar da execução penal o “hiato de legalidade em que se encontra”.

3. CONCLUSÕES DO ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA (CURITIBA, 1983).

Os Secretários de Estado da Justiça dos Governos do Amazonas, Espírito Santos, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, reunidos em Curitiba, com a finalidade de analisar as questões afetas às suas pastas, concordaram em priorizar uma política de rigoroso respeito aos direitos humanos através de:

- 1) Implantação e aprimoramento da Assistência Judiciária nos Estados como órgão autônomo, com atividades voltadas principalmente para a divulgação de direitos, orientação da população, resolução de conflitos e defesa das camadas majoritárias e marginalizadas da população, sem quaisquer ranços paternalistas.
- 2) Luta pela edição de Lei Orgânica Nacional que estruture a Assistência Judiciária.
- 3) Descentralização dos Serviços de Assistência Judiciária, com módulos de atendimento em todas as regiões carentes.
- 4) Participação efetiva dos assistidos no processo de funcionamento da Assistência Judiciária.
- 5) Sugestão dos Tribunais de Justiça no sentido de que seja recomendado aos Juízos e Cartórios o tratamento prioritário aos processos do âmbito da Assistência Judiciária.
- 6) Adoção das medidas necessárias à obtenção de dispensa das custas indiretas do processo judicial para a clientela da Assistência Judiciária.
- 7) Rigorosa fiscalização por parte do pessoal penitenciário do tempo legal da execução da pena.
- 8) Tratamento penitenciário humano e adequado buscando real solução para problemas sócio-econômicos de cada interno.
- 9) Recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados que juntamente com as cartas de guias sejam anexadas cópias de denúncia, sentença, acórdãos e laudos para possibilitar um reestudo real da situação jurídica do interno.
- 10) Criação de escolas para preparação de pessoal penitenciário.
- 11) Obrigatoriedade de freqüência a cursos de alfabetização, propiciando desenvolvimento intelectual dos internos.

- 12) Obrigatoriedade da laborterapia propiciando a profissionalização dos internos.
- 13) Remuneração ao trabalho do interno de forma a garantir-lhe o necessário à sua sobrevivência e de seus dependentes.
- 14) Sindicalização dos internos com direitos previdenciários.
- 15) Promoção da participação da comunidade no trabalho de reinserção do interno à sociedade.
- 16) Garantia do pleno direito do exercício da cidadania ao interno.
- 17) Estímulo às atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer para os internos do sistema penitenciário.
- 18) Criação de Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.
- 19) Estímulo à implantação de Comissões Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.
- 20) Enfrentamento dos problemas relativos à situação jurídica dos estrangeiros residentes no país.
- 21) Atuação junto à comunidade na defesa do direito inalienável do homem ao trabalho, habitação, alimentação, educação, saúde, segurança, cultura e lazer, assegurando-lhe as condições mínimas compatíveis com a dignidade humana.

4. CONCLUSÕES DO VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE JUSTIÇA. MOÇÃO. (DEZEMBRO DE 1990 – PORTO ALEGRE).

Os Secretários Estaduais de Justiça, reunidos na cidade de Porto Alegre, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 1990, em seu VII ENCONTRO NACIONAL, consideram que a vocação humanitária do povo brasileiro proscreve a pena de morte e a prisão perpétua, com o que o apenado, necessariamente, cumprida a pena, deverá voltar ao convívio social.

A não-realização da tarefa reeducadora e ressocializadora do sistema penitenciário constitui, por isso, grave ameaça ao direito do cidadão e da sociedade pelo retorno ao meio social de pessoas embrutecidas e aperfeiçoadas no crime pela atual situação prisional.

REPUDIAM, assim, a visão fragmentária da realidade social que, isolando o crime da totalidade humana em que se dá, mutila a questão penitenciária e a reduz a mero problema de segurança prisional, apresentando, muitas vezes, como conflitantes, os direitos humanos do preso e os interesses da sociedade;

PROCLAMAM a necessidade de uma ação penitenciária reeducadora e ressocializadora do condenado, objetivando a recuperação da cidadania do apenado e, conseqüentemente a afirmação dos direitos e garantias individuais de todas as pessoas;

RECONHECEM que a legislação brasileira, particularmente a Lei de Execuções Penais institucionaliza uma execução penal humanizadora e reabilitadora, embora os instrumentos legais nelas propostos careçam de melhor adaptação à nossa realidade para que o modelo normativo possa ser eficazmente implementado, especialmente no concernente aos regimes de cumprimento de pena;

DENUNCIAM, contudo, a realidade penitenciária brasileira integrada, em parte considerável, por autênticos depósitos de presos, em violação flagrante à dignidade do ser humano;

AFIRMAM o geral descaso pelo problema penitenciário como reflexo do desprezo da própria sociedade por aqueles que estão submetidos ao cumprimento de pena criminal;

RECLAMAM uma política penitenciária nacional, mediante a reativação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a ação integrada dos órgãos federais, estaduais e municipais, alicerçada em ampla e efetiva participação comunitária.

Visando ao enfrentamento, concreto e eficaz, da tarefa de reintegração do apenado à sociedade, estabelecem a seguinte PROPOSTA DE PRINCÍPIOS PARA UMA POLÍTICA PENITENCIÁRIA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE, nos termos das conclusões dos grupos especiais de trabalho, como segue:

1 – O caráter progressivo da execução penal, através dos regimes fechado, semi-aberto e aberto, exige que sejam definidas práticas institucionais adequadas aos objetivos de reeducação, reintegração social e ressocialização;

2 – As Comissões Técnicas de Classificação, devem assumir a determinação legal de orientar a elaboração dos programas individualizadores de execução da pena, acompanhar a execução dos programas e proceder à sua avaliação;

3 – Nas avaliações para fins de progressão ou regressão de regimes, as Comissões Técnicas de Classificação devem valer-se de dados resultantes de observação criminológica, científica e empírica, dando relevo à conduta prisional, tipo de delito, antecedentes criminais, sociais e psicológicos, à condição de primário ou reincidente, à periculosidade e a ter, no estabelecimento prisional, freqüentado cursos de ensino formal ou exercido atividade laboral formativa e profissionalizante;

4 – A prisão domiciliar deve ser considerada alternativa do regime aberto, beneficiando o condenado que der mostras efetivas de estar socialmente reintegrado, corroborado pela competente avaliação técnica;

5 – O período em que o preso freqüentar curso de ensino formal/profissionalizante, com carga horária mínima de quatro horas diárias e comprovado aproveitamento, deverá ser computado para remissão da pena;

6 – Os estabelecimentos prisionais devem contar com equipes técnicas interdisciplinares em que se incluam basicamente, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, professores, pessoal da área da saúde, advogados e criminólogos;

7 – As áreas de vigilância e custódia, de educação, classificação e tratamento devem estar em interação permanente;

8 – Recomenda-se a criação da Escola Penitenciária Nacional no Distrito Federal e Escolas Penitenciárias nas demais Unidades da Federação;

9 – Deve ser instituída, em nível nacional, uma Lei Orgânica do Servidor Penitenciário, que preveja:

a) Carreiras diferenciadas para as áreas administrativa, de vigilância e custódia, para a área dos processos criminológicos formais (tratamento e classificação) e área dos processos criminológicos informais (atividades sócio-culturais educativas);

b) Assegure ao servidor penitenciário acesso aos cargos da Administração Superior do Sistema Penitenciário;

c) Estabeleça os requisitos mínimos para ingresso nas carreiras penitenciárias, a partir dos seguintes critérios:

- concurso público;
- escolaridade mínima correspondente ao 1º Grau completo;
- aptidão física e psicológica;
- conhecimento exato da finalidade social da educação e do tratamento penitenciário e dos meios indispensáveis para alcançá-la;
- correto domínio das técnicas correspondentes às funções ou tarefas concretas que deve realizar;
- progressão nas carreiras pelos critérios de mérito e antigüidade;
- remuneração compatível com a relevância social e o risco de vida inerentes ao trabalho.

10 – O trabalho penitenciário deve ser formativo e socialmente útil, devendo alcançar a totalidade da população carcerária;

11 – O tipo de trabalho a ser atribuído ao preso deve ser adequado ao regime penitenciário e previsto no programa individualizador;

12 – A iniciativa privada deve participar do esforço de reintegração social e de ressocialização abrindo o mercado de mão-de-obra para o trabalho externo e para o egresso;

13 – As mulheres devem cumprir penas em estabelecimentos prisionais próprios, independentes dos estabelecimentos destinados a homens pelas características específicas que reclamam uma “praxis” independente e especializada;

14 – O sistema penitenciário deve assegurar a existência de creches com o adequado acompanhamento psicossocial à mãe presa e à criança em cumprimento a preceito legal;

15 – Os Juízes de Execução Penal e de Menores devem, examinar e decidir, em conjunto, a situação dos filhos menores das presas;

16 – Os sistemas penitenciários estaduais devem contar em sua estrutura com equipes de engenharia prisional destinadas a projetar e promover a construção dos prédios prisionais e sua manutenção;

17 – Dentro das peculiaridades de cada região, para minimizar custos, é sugerida a instalação de complexos penitenciários, que atendam dos três regimes de cumprimento de pena ainda que em prédios isolados;

18 – É imprescindível que os Estados instituem programas de acompanhamento ao egresso com apoio em instituições comunitárias;

19 – Deve ser incentivada a criação de Conselhos de Comunidade e de Patronatos (previstos em lei) nas capitais e cidades do interior para dar suporte aos programas de integração no egresso;

20 – Os órgãos incumbidos de prestar o acompanhamento ao egresso devem contar com equipes técnicas interdisciplinares de orientação criminológica e estarem submetidos ao controle do Ministério Público;

21 – Criação de um Núcleo Psiquiátrico Forense, para agir como hospital de retaguarda recebendo casos graves de superveniência de doença mental, oriundos dos presídios, com assessoria psiquiátrica específica;

22 – Criação de Pensões Protegidas Contentivas, que recebam número restrito de doentes mentais criminosos, de alta periculosidade, atendidos por médicos das comunidades, orientados por médicos do Núcleo psiquiátrico Forense;

23 – Sejam evitadas internações de pacientes mentais sem processos instaurados e sem ordem judicial;

24 – Formulação de proposta específica de legislação psiquiátrica na reformulação constitucional de 1993;

25 – A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), deve ser urgentemente ajustada à realidade brasileira.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 1990.

Seguem as assinaturas dos Secretários de Justiça dos Estados de Goiás, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Tocantins, Maranhão, Paraná, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Paraíba, Amazonas, Sergipe, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Piauí, Distrito Federal.

MOÇÃO

Os Secretários Estaduais de Justiça, reunidos na cidade de Porto Alegre, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 1990, em seu VII ENCONTRO NACIONAL.

Considerando que as Secretarias de Justiça têm uma tradição de respeitabilidade perante a opinião pública;

Considerando que, além de suas atribuições de preservação da ordem jurídica, detêm funções ligadas, diretamente, à defesa da cidadania;

Considerando os princípios inscritos na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais, de respeito à dignidade humana e às garantias fundamentais que, no âmbito Estadual, têm como entidade administrativa, a Secretaria de Justiça, à qual cabe assegurar o efetivo cumprimento de tais princípios,

RECOMENDAM:

a) Aos governantes recém-eleitos que mantenham, em sua integridade, as Secretarias da Justiça, recriando-se as que foram extintas;

b) A inserção, na designação dessas Secretarias, do vocábulo “CIDADANIA”, passando, desse modo, a serem denominadas: “SECRETARIA DA CIDADANIA E DA JUSTIÇA”.

(Conforme Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, ano 1, nº 5, out/nov/dez/1990, páginas 195/199).

5. CONCLUSÕES DO X ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA (CARTA DO RIO DE JANEIRO, ABRIL 1992).

Os Secretários de Justiça, reunidos no Rio de Janeiro nos dias 9 e 10 de abril em seu X Encontro Nacional, deliberaram:

1. Reafirmar a obrigação legal de a União Federal investir na construção e manutenção de unidades prisionais em todos os Estados da Federação;
2. Reclamar a intermediação do Sr. Ministro da Justiça para o imediato descontingenciamento e liberação dos recursos orçamentários destinados ao sistema prisional;
3. Exigir a liberação emergencial de verbas para conter o surto de cólera e propiciar campanhas que possam controlar os níveis inquietantes de contaminação da AIDS nos presídios;
4. Tornar obrigatória, mediante Lei Federal, a declaração anual da variação patrimonial dos administradores públicos de todos os Poderes;
5. Reivindicar ao Congresso Nacional a elaboração de lei que tome imperativa a presença de representantes da sociedade civil nos procedimentos de licitação pública;
6. Redimensionar as Secretarias de Justiça para torná-las instrumentos básicos de promoção e defesa da cidadania, fazendo-as privilegiar as seguintes iniciativas:
 - Realização de programas que ampliem a educação legal popular;
 - Inserção da educação legal como conteúdo disciplinar do ensino de primeiro grau;
 - Integração da sociedade organizada na co-gestão de programas governamentais, tal como reclamado pela Lei de Execução Penal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Implementação dos direitos das minorias mediante o desenvolvimento de políticas e projetos específicos;
 - Organização de um Banco de Dados, no âmbito das Secretarias de Justiça, para intercambiar informações e evitar a perda, a dispersão e a superposição de iniciativas, inclusive numa perspectiva histórica.

7. Participar da discussão sobre a reforma do Poder Judiciário objetivando a necessidade de sua democratização, de torná-lo acessível ao conjunto da população e da criação de um órgão que realize o seu controle externo;

8. Oferecer ao Poder Legislativo projeto que viabilize a implantação dos Juizados Especiais visando ao processo e julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo;

9. Difundir o caráter obrigatório da utilização das penas alternativas nas hipóteses legalmente previstas e co-organizar, juntamente com os Conselhos Penitenciários e as Varas de Execução Estaduais, uma rede de serviços e de cursos que viabilize a aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitações de fins de semana.

10. Aprofundar o debate sobre a privatização reconhecendo a sua complexidade e visando esclarecer questões como:

a) Sua constitucionalidade;

b) O que se chama de privatização, para distingui-la, inclusive, de formas de co-gestão ou participação subordinada da iniciativa privada de organizações de sociedade civil;

c) Dimensão ou parcela do sistema e dos serviços que seriam privatizados;

Manifestar, por fim, a preocupação com a política econômica recessiva, causadora do desemprego e da redução salarial, estimulando o aumento da violência e a criminalidade.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1992.

6. CONCLUSÕES DO XI ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA (CARTA DE MANAUS, NOVEMBRO DE 1992).

Manaus, 02 de dezembro de 1992.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Maurício Corrêa,
DD. Ministro da Justiça:

Reunidos em Manaus, Amazonas, nos dias 26 e 27 de novembro de 1992, já agora no seu XI Encontro, para debater problemas da Nação, pertinentes ao seu campo de atividade, os SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA dos Estados da Federação, aí presentes, decidiram, por unanimidade, encaminhar a Vossa Excelência, para a devida reflexão e adoção de providências, repetindo, aliás, gestos anteriores, a seguinte mensagem, que se constituirá na CARTA DE MANAUS, síntese das aflições e angústias dos Governos dos Estados, sobressaltados com a dura realidade e a amarga prognose que vislumbram, no momento.

Assim o fazem, com o são e firme propósito de subsidiar a administração de Vossa Excelência:

1. Reafirmando, peremptoriamente, o convencimento de que a miséria da imensa maioria da população brasileira se constitui na principal causa dos problemas que afligem a Nação;
2. De igual forma, sustentando o desinteresse do Governo da União na solução dos conflitos de público e notório conhecimento e gravidade, como se a Nação estivesse singrando mar calmo e tranqüilo, e não houvesse, os timoneiros que a dirigem, de empregar todo o zelo, empenho e habilidade para levá-la a bom porto;
3. Enfatizando que, no âmago do problema nacional, esboça-se gravíssima crise envolvente e comprometedora das garantias dos cidadãos, em afrontosa antítese ao espírito constitucional, por tantos proclamado;
4. Dentre as questões debatidas neste XI ENCONTRO, como corolário daquelas garantias, avultaram as pertinentes à autonomia e desenvolvimento da Nação Indígena, à situação da Criança e do Adolescente, à proteção do consumidor e à busca e indagação de aperfeiçoamento do aparelhamento penal na reação e profilaxia ao crime;
5. Os problemas assim dilucidados receberam, da unanimidade dos SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, o tratamento urgente e inadiável que a gravidade lhes exige, impondo-se, antes de tudo, a vontade, consciente e retamente dirigida, de solução destes conflitos sociais, dentre os quais, no

primeiro deles, a abertura do diálogo com as comunidades indígenas, para cuja instauração se exige concomitantemente a imediata demarcação das suas terras, em cumprimento ao preceito constitucional assecuratório deste direito;

6. Reafirmando e reiterando, ponto por ponto, com maior ênfase e aflição, as anteriores CARTAS DE JOÃO PESSOA e do RIO DE JANEIRO, nas quais os signatários convocam o Governo Federal ao cumprimento dos preceitos de política social, particularmente a penitenciária, não apenas pelo dimensionamento de novos espaços destinados ao abrigo dos apenados, como pela introdução das inevitáveis e inadiáveis melhorias que o proclamado falido Sistema Penitenciário exige, em nome da dignidade humana e das garantias outorgadas ao cidadão;

7. A propósito, relembram a adoção imediata, ou a curto prazo, de penalidades alternativas aos crimes de menor potencial ofensivo, objeto de reflexão e discussão no FÓRUM DO RIO DE JANEIRO;

- A discussão e reformulação da política e do sistema carcerário, visando à real e efetiva recuperação do condenado, centro e fim da apregoada terapêutica legal;

- A urgente, inadiável e angustiosa liberação de recursos federais, destinados a melhoria do sistema carcerário e à construção de unidades prisionais, reconhecidamente insuficientes e precários, constituindo-se, mesmo, em grave desafio à dignidade da Nação;

- No âmbito do direito do consumidor, campo de inadiável e indispensável atividade social, urge a regulamentação do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com ênfase à legislação das concessionárias prestadoras dos serviços públicos, sem jamais esquecer as mensalidades escolares, como ponto crítico dos obstáculos e acesso ao ensino, pela população carente;

- Por fim, assinalando a preocupação com a indiferença da União às reivindicações e súplicas que lhe têm sido formuladas, por este FÓRUM DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, como num desafio a uma luta inglória da qual, se ferida, todos seremos marcados pelo estigma, nódoa e vergão da maldição social.

Aguardam e esperam, Senhor Ministro, que as palavras assim dirigidas, pela intenção e intensidade com que são proferidas, encontrem em Vossa Excelência o eco e abrigo que todos nós, sem exceção, proclamamos com a voz da Nação Brasileira.

7. CONCLUSÕES DO XII ENCONTRO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA (CARTA DE FORTALEZA, MARÇO DE 1993).

O FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, reunido em Fortaleza nos dias 25 e 26 de março, em seu XII ENCONTRO NACIONAL, após debater um conjunto de questões vinculadas ao seu desempenho institucional, delibera:

1 - Manifestar sua preocupação com a falta de regulamentação de importantes dispositivos da Constituição de 1988, fato que gera dificuldades ao exercício dos direitos de cidadania e a revisão constitucional, na reconsideração de matérias que não foram até agora legisladas e aplicadas;

2 - Recomendar especial atenção do Congresso Nacional na revisão constitucional relativa à redefinição das atribuições das Forças Armadas e ao controle externo do Poder Judiciário;

3 - Reiterar a oportunidade de este Fórum conhecer e opinar sobre o Ante-Projeto do Código Penal antes de sua remessa ao Congresso Nacional, conforme compromisso do Ministério da Justiça;

4 - Reafirmar a preocupação pela incipiente aplicação das penas alternativas, legalmente previstas, para o que compromete-se a organizar com os Conselhos Penitenciários e as Varas de Execuções Estaduais uma rede de serviços e cursos que viabilize a aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitações de fins de semana;

5 - Aprofundar a discussão sobre a legislação relativa à prevenção e repressão ao uso indevido e ao tráfico de entorpecentes, bem como ao tratamento de seus dependentes, visando sugerir ao CONFEN diretrizes para uma nova política nacional;

6 - Manifestar discordância substancial, pela discutível constitucionalidade do projeto com o qual se pretende regulamentar por Decreto o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

7 - Reivindicar que este Fórum seja ouvido na elaboração do texto legal que regulamentará o referido Código;

8 - Manifestar a insatisfação com o projeto de lei que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, o qual prevê recursos claramente insuficientes, reafirmando a proposta entregue ao Presidente da República, que contemplava parcela da arrecadação proveniente das loterias federais e do produto da privatização de empresas estatais;

9 - Estudar a criação de sanções pecuniárias para infrações de qualquer natureza, cumulativas ou não com outras sanções já existentes, visando construir, também, o Fundo Penitenciário Nacional.

Em 26 de março de 1993.

8. XVI FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA E CIDADANIA (CARTA DE LONDRINA – PR LONDRINA, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 1994).

Os Secretários de Justiça e Cidadania reunidos em Londrina, Paraná, nos dias 15 e 16 de setembro de 1994, em seu XVI Fórum Nacional, deliberaram:

A partir do modelo das unidades prisionais de Londrina e Maringá sugerir ao Ministério da Justiça o estudo e a reavaliação das normas relativas à construção de estabelecimentos penitenciários no país visando atender a realidade dos diferentes Estados da Federação;

Solicitar ao Ministério da Justiça apoio e patrocínio para a construção de presídios que possibilitem o urgente recolhimento de presos à disposição da Justiça, hoje detidos, em condições subumanas, nos xadrezes de Delegacias Policiais, bem como para a solução de casos mais graves de superlotação carcerária;

Requerer aos governos a mobilização de suas bancadas no Congresso Nacional com vistas a aprovação de Emenda à Lei Orçamentária que viabilize o repasse dos recursos do FUNPEN, ainda no ano em curso;

Caso sejam orçamentados os recursos do FUNPEN, neste exercício, instar o Ministério da Justiça e alocá-los prioritariamente na aquisição de equipamentos básicos, em especial, veículos;

Apoiar o Ministério da Justiça no desenvolvimento de gestões que permitam a inclusão do FUNPEN na lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 1995;

Recomendar ao Ministério da Justiça encaminhar proposta ao Presidente da República no sentido de que o decreto de indulto deste ano dispense o parecer do Conselho Penitenciário objetivando, assim, agilizar a concessão da medida, a conseqüente liberação de presos e a minimização dos problemas vinculados à superpopulação carcerária;

Propor ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que realize estudos sobre a competência dos Conselhos Penitenciários e especificamente, sobre o inciso I do artigo 70 da LEP, com base em trabalho elaborado pela Secretaria de Justiça do Rio Grande do Sul buscando atualizar suas atribuições, bem como evitar que sejam duplicadas iniciativas que retardem a concessão dos benefícios previstos na execução da pena;

Acolher a proposta de instituição do Cadastro Nacional de Estatísticas Criminais apresentado pelo

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com base no modelo do Rio de Janeiro, concedendo às Secretarias Estaduais o prazo de 20 dias para apresentação de Propostas adicionais ou supressivas.

Londrina, 16 de setembro de 1994.

(Ass.) 18 Secretários de Estado:
PE/AM/BA/CE/DF/ES/MA/MG/MS/MT/PA/PB/PR/RJ/RS/SC/SE/SP.

9. CARTA DE BRASÍLIA (FEVEREIRO DE 2000) – PROGRAMA NACIONAL PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.¹

O “Programa Nacional para Capacitação de Pessoal do Sistema Penitenciário”, promovido pelo Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, foi realizado em Brasília - Distrito Federal, nos dias 23 e 24 de fevereiro do ano 2000 e teve a participação dos dirigentes de Sistemas, Escolas e Academias Penitenciárias de todo o País.

A Iniciativa do Diretor do DEPEN, Dr. Cláudio Tucci em reunir profissionais penitenciários para discutir, analisar e buscar o equacionamento da questão que envolve a qualificação dos recursos humanos dos sistemas prisionais da nação, teve total apoio do Sr. Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias, no esforço conjunto e na plena convicção de elevar o “status” do setor penitenciário brasileiro fazendo-o, efetivamente, modelar.

A síntese das expectativas dos presentes foi a de dar efetividade e eficácia às iniciativas propostas em plenário e, uma vez exequíveis para a realidade a que se propõem, sejam incontinenti colocadas em prática de forma definitiva, contando desde logo com parcerias entre os Estado do País, bem como das Faculdades da área de Humanas, que tanto auxiliam as ciências criminológica e penitenciária nas suas interfaces, dando-lhes o caráter de interdisciplinariedade e traduzindo seu verdadeiro sentido de “universitas”.

Notando-se “sobreviventes” de um sistema proclamadamente falido entre os que desacreditam nos ideais democráticos que devem reger uma nação livre, declararam-se vocacionados para este mister, conscientes de seu compromisso com o Sistema de Justiça Criminal de sua pátria e prontos para o exercício da dialética da Educação: aprender e ensinar.

As resultantes do consenso entre os especialistas deste conclave deram os indicadores da Política Penitenciária Nacional de hoje para a criação das diretrizes curriculares que deverão integrar cursos e programas de capacitação profissionais. Teve seu foco centrado no Agente de Segurança, por ser este a parcela livre da sociedade mais próxima do prisioneiro. Todavia, difundiu-se nas discussões o ideal de preparar e reavaliar continuamente técnicos e dirigentes de unidades penitenciárias; eis que é do trabalho integrado desta equipe que depende a descoberta e

¹ O DEPEN, visando dar cumprimento às questões relacionadas com a formação, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal penitenciário firmou Convênios com todas as Unidades Federadas com o propósito de fazer com que estas tenham a Escola Penitenciária respectiva. Todos os Estados assinaram o Convênio e em quase sua totalidade as Escolas vem funcionando. De igual sorte duas publicações foram editadas: Matriz Curricular Nacional para a Educação em Serviços Penitenciários e Guia de Referência para a gestão da

o real entendimento “do homem atormentado pela não liberdade, pela expiação de seu crime, pelas suas verdades, seus sonhos e suas ilusões”, nas palavras que marcaram oportuna Mensagem do Senhor Diretor do DEPEN.

Para a consecução prática deste trabalho foi proposto que se definissem, respectivamente, o perfil desejado do Agente Penitenciário - foco das atenções da reunião, as suas habilidades necessárias para o exercício das atribuições de seu cargo, os conteúdos mínimos das disciplinas que deverão formatar as diretrizes curriculares dos cursos e programas de qualificação profissional desses Agentes, acompanhados de um projeto pedagógico contendo metodologia, duração, recursos indispensáveis e alternativos e avaliação... e então, “**ser como o lenhador: amolar o machado e produzir**”.

DO PERFIL DO AGENTE PENITENCIÁRIO

- nível de escolaridade mínimo de segundo grau completo
- senso de responsabilidade social, justiça e ética profissional
- capacidade de compreender e analisar fenômenos sociais
- capacidade de equacionar problemas e buscar soluções harmoniosas
- capacidade de atenção e observação
- capacidade de exercer o papel tríplice de educador, ressocializador e de segurança e disciplina
- capacidade de trabalhar em equipe e interagir com pessoas
- capacidade de estar aberto para novos conhecimentos
- equilíbrio emocional
- aptidão física adequada para o exercício de suas funções

DAS HABILIDADES

- saber dimensionar e identificar riscos, dando-lhes o devido encaminhamento
- capacidade de comunicação e expressão (oral e escrita)
- capacidade na utilização de raciocínio crítico-analítico
- capacidade de interagir criativamente nas diferentes situações organizacionais, demonstrando a compreensão do todo administrativo, de modo integrado, sistêmico e estratégico, bem como de suas relações com o ambiente externo
- flexibilidade e adaptabilidade diante das situações adversas

Educação em Serviços Penais. Brasília: Ministério da Justiça/DEPEN, 2008, as quais se encontram publicadas no site do Ministério da Justiça: <http://www.mj.gov.br/depen>.

DO CONTEÚDO

- Direitos Humanos e Cidadania
- Ética
- Noções das Teorias Sociais
- Psicologia e Relacionamento Humano
- Criminologia
- Noções de Direito Penal e Processual Penal
- Lei de Execução Penal
- Legislação de Pessoal e Regimento Interno
- Comunicação e Expressão
- Gerenciamento de Crises
- Rotinas e Procedimentos de Segurança
- Rádio - Comunicação
- Primeiros Socorros e Combate a Incêndio
- Noções de Bio-Segurança
- Noções de Toxicologia
- Defesa Pessoal

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E VISITAS

DO PROJETO PEDAGÓGICO

METODOLOGIA

- exposição oral de matéria (aulas expositivas)
- estudos de casos
- dinâmicas de grupo, com exercícios práticos em sala de aula
- estudos dirigidos
- seminários
- observação: o processo metodológico deve estar atento para a relação da vida acadêmica, de enfoque na realidade prisional com a realidade social concreta, seus avanços tecnológicos, suas alternativas de multimídia. Devem ser implementadas visitas técnicas, teleconferências (internet) e projetos desenvolvidos com parceiros geograficamente dispersos via internet.

Duração: 360 horas no total

Recursos:

Parcerias com Universidades

Parcerias com entidades governamentais e não-governamentais

Voluntariado

Recursos municipais, estaduais e federais

Fundações nacionais e estrangeiras

Fundos Penitenciários nacional e estaduais

Avaliação:

Sistemática durante o curso a que se propôs.

OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS MEMBROS

Os representantes dos Estados membros da Nação que participaram deste encontro agradecem ao Ministério da Justiça na pessoa do Titular da Pasta Dr. José Carlos Dias e ao Departamento Penitenciário Nacional dirigido pelo Dr. Cláudio Tucci a oportunidade de estarem reunidos neste embate sobre a temática de incontestável importância e retornam convictos na viabilidade de um Sistema Penitenciário Brasileiro mais justo, mais célere na busca da ética e da retidão de seus especialistas, que devem atuar como partícipes do binômio: Educação e Justiça, que nos auxilia a refletir e nos encoraja agir.

Ao final, contando com a certeza da permanente colaboração dos Órgãos Federais promotores deste evento e da continuidade desses encontros, fizeram-se presentes os seguintes Estados:

**1) ACRE - 2) ALAGOAS - 3) AMAZONAS - 4) AMAPÁ - 5) BAHIA - 6) CEARÁ - 7) DISTRITO
EDERAL - 8) ESPÍRITO SANTO - 9) GOIÁS - 10) MARANHÃO - 11) MINAS GERAIS - 12) MATO
GROSSO - 13) MATO GROSSO DO SUL - 14) PARÁ - 15) PARAÍBA - 16) PERNAMBUCO - 17)
PIAUI - 18) PARANÁ - 19) RIO DE JANEIRO - 20) RIO GRANDE DO NORTE - 21) RIO GRANDE
DO SUL - 22) RONDÔNIA - 23) RORAIMA - 24) SÃO PAULO - 25) SANTA CATARINA - 26)
SERGIPE - 27) TOCANTINS -**

10. 1º FÓRUM NACIONAL DE JUSTIÇA E SISTEMA PRISIONAL - CARTA DE GOIÂNIA (SETEMBRO DE 2000).

Os Secretários da Justiça dos Estados de Goiás, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo reunidos em Goiânia - GO, nos dias 31 de agosto a 02 de setembro de 2000, por ocasião da realização do “1º Fórum Nacional de Justiça e Sistema Prisional”, após discussões e análises sobre o atual estado do sistema prisional brasileiro e as propostas de alteração da legislação penal e processual penal, com reflexos diretos na administração carcerária, propõem a adoção urgente, pelas instituições e autoridades competentes, das seguintes medidas:

- 1) Discutir amplamente o impacto na realidade prisional das alterações legislativas submetidas ao Congresso Nacional que visem agravar as condições de progressão nos regimes de cumprimento da pena;²
- 2) Descontingenciar recursos do fundo penitenciário nacional e criar sistema de repasse automático de recursos às unidades da federação, utilizando-se os percentuais adotados pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE), sem prejuízo de repasses dos recursos remanescentes, para utilização exclusiva no sistema penitenciário, nos moldes do FUNDEF;³
- 3) Criar, no Departamento Penitenciário Nacional/MJ, uma coordenadoria de recambiamento de presos entre unidades da federação;⁴
- 4) Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, programa nacional específico de saúde para o sistema carcerário, assegurando o atendimento integral ao preso e ao internado;⁵

² Estudo específico foi realizado pelo ILANUD mediante contratação do Ministério da Justiça, resultando em relatório amplamente divulgado e que pode ser encontrado no site <http://www.google.com.br> com a utilização das palavras “Relatório Ilanud sobre Crimes Hediondos” ou no site <http://www.ilanud.org.br/relatorios/relatorios-de-pesquisa/>.

³ Tema que vem sendo objeto de discussões em todas as reuniões do CONSEJ. Não há, ainda, mecanismo que possa resolver satisfatoriamente a questão. Cresce a ideia no sentido de que as transferências devem ser efetivadas FUNDO a FUNDO (FUNPEN para Fundos Penitenciários Estaduais).

⁴ De igual sorte ainda não se conseguiu solução adequada para a questão.

⁵ Está em vigor o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, em trabalho que vem sendo realizado em conjunto pelos Ministérios da Saúde e Ministério da Justiça/DEPEN. Existe, no âmbito do DEPEN Coordenação específica para tratar do assunto. O site do MJ remete à legislação sobre o assunto.

5) Construir unidades prisionais federais destinadas a presos de alta periculosidade, atendendo às peculiaridades regionais;⁶

6) Estabelecer a remição da pena pelo estudo, qualificação profissional e atividades artístico-culturais;⁷

7) Implementar mecanismos e ações práticas para a prevenção da criminalidade e tráfico de armas e drogas, em especial com ações que visem a reduzir a exclusão social e econômica;

8) Manter o “Programa Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas” no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça com a preservação de seu *status* administrativo;

9) Incluir os “Programas Estaduais de Direitos Humanos” nas estruturas das Secretarias Estaduais da Justiça;

10) Alterar a legislação processual e de execução penal para estabelecer que:

a) o interrogatório do réu preso deva ser realizado no estabelecimento prisional respectivo;

b) a sentença determine a pena e o regime, cabendo à administração carcerária a indicação da unidade prisional de cumprimento;

11) Autorizar a criação pelos Dirigentes de Sistemas Prisionais de órgão nacional de representação.

Goiânia-GO, 1º de setembro de 2000.

Demóstenes Lázaro Xavier Torres -

Presidente do 1º Fórum Nacional de Justiça e Sistema Prisional

⁶ Situação em franco andamento. Hoje existem quatro unidades penais federais (Catanduvas/PR; Campo Grande/MS; Porto Velho/RO e Mossoró/RN). A quinta unidade será construída em Brasília. Vide site MJ com as indicações do Sistema Penitenciário Federal.

⁷ Há vários PLs em andamento, aguardando-se a edição de Lei específica. Assunto, contudo, amplamente reconhecido pela jurisprudência dominante.

11. CARTA DE FLORIANÓPOLIS Março de 2002

O Ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior e o Secretário Nacional de Justiça, João Benedicto de Azevedo Marques, receberam nesta quinta-feira (09/05) dos Secretários de Justiça de todo Brasil, a Carta de Florianópolis, elaborada no último encontro de Secretários de Justiça em Santa Catarina, em março de 2002.

Reale Júnior afirmou que dará toda atenção às propostas da Carta. “A convivência entre o Ministério da Justiça e as Secretarias de Justiça visam a melhor administração da justiça criminal e da execução penal, portanto esse contato é muito importante”. Ele disse ainda que pretende se reunir com todos os secretários dia 28 de maio para a apresentação das propostas do Ministério da Justiça. “Depois que os secretários optarem pelos convênios, eu faço questão de ir aos Estados para assiná-los”, declarou o ministro.

Na ocasião também foi empossado por Benedicto Marques, o novo presidente do Conselho dos Secretários de Estado da Justiça, o secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, Paulo Cezar Ramos de Oliveira.

Propostas da Carta de Florianópolis

De acordo com o documento, as propostas consistem em⁸:

- criação do Regime Disciplinar Diferenciado para presos perigosos;
- atribuição da competência para transferência de presos perigosos;
- realização de interrogatórios nos estabelecimentos prisionais;
- implantação e estruturação de centrais de apoio e acompanhamento da aplicação de penas e medidas alternativas
- regulamentação da execução da pena no âmbito de cada Estado;
- remição da pena pelo estudo, qualificação profissional e atividades artísticos-culturais;
- celebração de convênio com a Fundação Roberto Marinho com vistas à implantação do

⁸ Conforme se pode observar nas propostas, há temas que se repetem em relação a documentos anteriores. Muitas situações focadas já foram convenientemente equacionadas, tais como RDD; interrogatório em estabelecimentos penais; questões relacionadas às penas e medidas alternativas, com a criação no MJ/DEPEN

Canal Futura nas Unidades Prisionais do País;

- criação de novas Varas de Execução Penal;
- disponibilizar, em parceria com o judiciário, realização de Teleaudiências;
- liberar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen);
- disponibilizar *softwares* padrões de controle da população carcerária;
- criar mecanismos de autonomia da administração prisional;
- definir as alterações na Lei da Execução Penal;
- apoiar um modelo de educação para o sistema penitenciário;
- incluir “Programas Estaduais de Direitos Humanos”.
- alterar a legislação processual e de execução penal;
- viabilizar a criação do Juízo de Instrução;
- traçar políticas comuns por todos os titulares das pastas, para o combate à tortura;
- instituir programa de saúde para sistema prisional.

de uma Coordenação Geral para o assunto; a formação do pessoal penitenciário; Plano Nacional de Saúde para os Presos, etc.

12. CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA - DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (CARTA DE VITÓRIA 01 de agosto de 2003).

Os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos em Vitória - ES, para estudar e propor sugestões às autoridades federais sobre a questão penitenciária nacional, vêm a público para externar as seguintes conclusões e recomendações:

1. Manifestar solidariedade e apoio incondicional ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo, Dr. Luiz Ferraz Moulin, pela situação por que passa o sistema carcerário do Espírito Santo e a política adotada no enfrentamento ao crime organizado dentro do sistema prisional deste Estado;
2. Sugerir a revogação imediata da Portaria nº 66, de Dezembro de 2002 da Secretaria Nacional de Justiça que aditou a Portaria nº 57, de 25/11/02, que institui critérios para o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN pelos seus injurídicos fundamentos e violação de dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e Lei Complementar nº 079/94, além de contrariar princípios constitucionais que asseguram a autonomia dos Estados;
3. Incentivar a criação de Escolas Penitenciárias em todos os Estados da Federação em que ainda não existam, para o preparo e qualificação dos servidores penitenciários;⁹
4. Propor ao Senhor Ministro da Justiça a inclusão no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de um representante do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária;
5. Levar ao Senhor Ministro da Justiça a proposta de criação do Sistema Único do Setor Penitenciário (SUSPEN);
6. Efetuar proposta de mudança legislativa para que a definição sobre o tamanho mínimo de uma unidade celular seja atribuição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de acordo com a realidade do sistema prisional de cada uma das unidades da Federação;¹⁰

⁹ Todas as unidades da federação assumiram o compromisso de viabilizar o funcionamento das Escolas Penitenciárias, sendo que o DEPEN/MJ propiciou recursos para os equipamentos e vem propiciando para a realização de cursos diversos, mediante apresentação dos Projetos específicos.

7. Ressaltar que a inexistência de prisões suficientes para abrigar a atual população carcerária do país, somada ao número cada vez maior de pessoas detidas pela Polícia, em virtude do eficaz combate à criminalidade, impede que, por ora, sejam construídas novas unidades prisionais projetadas com a capacidade máxima para 500 (quinhentas) vagas;¹¹

8. Reafirmar que a superpopulação carcerária, gerada e agravada pela ausência de rotatividade no interior do sistema penitenciário, inviabiliza os bons propósitos dos Estados na observância das regras mínimas nacionais e internacionais para o tratamento dos reclusos. Aguarda-se, nessa linha, que as alterações na Lei de Execução Penal, ora em curso no Congresso Nacional, atenuem o problema, mediante a criação de mecanismos mais ágeis e objetivos para a concessão de benefícios no decorrer do cumprimento da pena privativa de liberdade;

9. O trabalho do preso, sob a nova ótica do Decreto Presidencial nº 4.729, de 09/07/2003, já não mais interessará as tomadoras de serviços e as empresas privadas, de vez que a alíquota de contribuição, fixada para o empregador, não compensará os atrativos ínsitos na dispensa legal dos encargos sociais. Se, até hoje, não se logrou que, ao menos, metade dos condenados trabalhe no decurso da execução de sua pena restritiva de liberdade, agora, com o novo regulamento da Previdência Social, este direito e dever do sentenciado tenderá a extinguir-se;¹²

10. Os Estados necessitam, urgentemente, de recursos para arrostar a carência de estrutura física e humana, na questão penitenciária de seus respectivos territórios. Para tanto, além de uma distribuição eqüitativa dos recursos do FUNPEN, acompanhada de assessoramento técnico às unidades federativas reclamantes, deveria adotar-se o axioma, segundo o qual, a cada investimento na área de segurança pública, é preciso corresponder um outro equivalente, na área penitenciária. Não basta, portanto, prender, mas cumpre também criar condições para administrar, de forma razoável, o tempo e a forma de prisão.

11. A privatização dos presídios, com toda a problemática que implica, exige, uma orientação do Poder Central, porquanto os Estados, fixando suas normas pertinentes, a teor da liberdade relativa de que fruem em matéria de Direito Penitenciário (Constituição Federal art. 24, III e IV), não raro invadem área delicada, no tocante à possibilidade de delegação de poderes. Firmam, como

¹⁰ A respeito vide novas Diretrizes para a construção de unidades penais, publicadas no site do MJ. Resolução nº 03/05 do CNCPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, carente, contudo, de reformulações.

¹¹ As Diretrizes em vigor permitem a construção de unidades penais para 800 (oitocentos) presos.

¹² Situação que está a exigir o equacionamento devido.

posição consensual, neste assunto, a admissão, já freqüente da *Terceirização* dos serviços e atribuições penitenciárias, mas, profligam, com veemência, a *privatização* do setor de segurança e controle do tratamento penal;

12. Por derradeiro, e talvez o tópico de valor primeiro, destinado a quebrar de vez o perverso círculo de vultosos gastos públicos no enfrentamento das seqüelas dos recorrentes problemas da área das prisões, sem atacá-los em suas raízes e causas. Urge, portanto, que o Ministério da Justiça, subsidiado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, adote, a médio e longo prazos, ouvidas as Unidades Federativas, uma política penitenciária séria e eficaz, imune em seus fundamentos às alternâncias do poder, sendo capaz de equacionar e solucionar, progressivamente, a questão prisional, ou em seus desdobramentos mais árdusos, ou seja, o equilíbrio entre a entrada e a saída de presos, e, conseqüentemente, a criação de condições reais para harmônica integração social do condenado e do internado. Para situações-limite – e a questão penitenciária é uma delas – o país e seus cidadãos, neste século XXI, não mais aceitam imediatismos e receitas epidérmicas, mas exigem de seus governantes a implementação de planos e programas, razoavelmente duradouros.

Vitória – ES, 01 de agosto de 2003.

Emanuel Messias Oliveira Cacho

Presidente

13. CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA – DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CARTA DO RIO DE JANEIRO Rio de Janeiro, 11 e 12 de agosto de 2003.

Os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos nos dias 11 e 12 de agosto de 2003 no Rio de Janeiro – RJ, durante o XIII Congresso Mundial de Criminologia e por ocasião da sessão do XIV Fórum Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, RESOLVEM consolidar todas as propostas, recomendações e conclusões apresentadas nas reuniões ocorridas em Brasília, Aracajú, São Paulo e Vitória, elaborando o presente documento que será encaminhado aos Excelentíssimos Senhores Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República e Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, nos seguintes termos:

1. Encaminhar aos Excelentíssimos Senhores Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República e Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, decisão deste colegiado DECLARANDO o estado de emergência do sistema penitenciário brasileiro, diante da gravidade da situação em que se encontram os presídios de todo o país, fruto do descaso das políticas públicas implantadas ao longo dos anos, recomendando a adoção de medidas emergenciais e necessárias ao enfrentamento imediato do quadro atual, tanto na esfera estadual como federal, com a criação, a curto prazo, de pelo menos, cem mil vagas, para regularizar o *déficit carcerário*, sem o que será impossível a implantação de uma política de tratamento penal;

2. Seguindo tradição do CONSEJ, manifestam irrestrita solidariedade e apoio incondicional ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Dr. Astério Pereira dos Santos, pela situação por que passa o sistema carcerário do Estado do Rio de Janeiro, culminando com assassinatos de dirigentes do sistema prisional, reconhecendo como correta a política adotada no enfrentamento ao crime dentro do sistema prisional deste Estado;

3. Encaminhar ofício ao senhor Ministro da Justiça no sentido de que seja revogada imediatamente a Portaria nº 66, de Dezembro de 2002 da Secretaria Nacional de Justiça que aditou a Portaria nº 57, de 25.11.2002, que institui critérios para o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN pelos seus injurídicos fundamentos e violação de dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e Lei Complementar nº 079/94, além de contrariar princípios constitucionais que asseguram a autonomia dos Estados, assim como ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para que seja revista a Resolução daquele colegiado que trata da matéria;

4. Reconhecer que a criação de Escolas Penitenciárias nos Estados da Federação em que ainda não existam é matéria que deve levar em consideração as peculiaridades regionais e suas

necessidades. Essas escolas devem ser instituídas com a finalidade de promover a formação profissional dos servidores penitenciários, sob o aspecto técnico, disciplinar e ético, visando preparação para os desafios que as questões penitenciárias apresentam, proporcionando a sensibilidade necessária para o desempenho da função, mediante conhecimento das normas existentes na Lei de Execução Penal e toda a problemática da pena, nos seus aspectos teóricos e práticos, cômicos da responsabilidade do servidor penitenciário, a fim de que a recuperação do apenado venha a se tornar uma realidade;

5. Encaminhar ao Senhor Ministro da Justiça, a título de sugestão, o nome do Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA como representante do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

6. Endereçar ao senhor Ministro da Justiça a proposta de criação do SUSPEN (Sistema Único do Sistema Penitenciário), suscitando os Estados a aderirem ao referido sistema, de forma a estabelecer uma política consentânea com a realidade criminal ora vivenciada, respeitadas as peculiaridades de cada Estado;

7. Levar todas as propostas de mudança legislativa à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, como a definição sobre o tamanho mínimo de uma unidade celular passando a ser atribuição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de acordo com a realidade do sistema prisional de cada uma das unidades da Federação;

8. Encaminhar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) proposta de resolução para que a construção de novas unidades prisionais possa ser projetada com a capacidade máxima superior a 500 (quinhentas) vagas, de acordo com a realidade de cada Estado;

9. Firmar, definitivamente, como posição consensual, a admissão da *Terceirização* dos serviços e atribuições penitenciárias de acordo com o interesse de cada unidade da Federação, manifestando posição contrária quanto à *privatização* do setor de segurança e controle do tratamento penal;

10. Recomendar aos governos estaduais e federal o desenvolvimento de um Plano de Cargos e Carreiras, distribuídos em classes e categorias funcionais, partindo de um modelo nacional, com um quadro permanente de pessoal, destinado a proporcionar estabilidade ao sistema penitenciário em relação ao pessoal, com remuneração digna e sistema de proteção dentro das diversas categorias funcionais, além do estabelecimento de atribuição específica dos cargos com reconhecimento dos direitos e vantagens atribuídos aos demais funcionários públicos;

11. Considerando o grave conflito instaurado no campo, marcado por reiteradas invasões e permeado de saques, fato que vem ocorrendo em todo o país; considerando ainda que alguns pronunciamentos, longe de resolver, têm criado frustrações e agravado ainda mais a crise e que, se esta continuar, promoverá a fuga de capitais e afastará investimentos no campo, aumentando o fosso do desemprego com o reflexo, de um lado, no êxodo rural e, do outro, no *agravamento* da própria crise, com novos saques e invasões, com grave risco de quebra da ordem jurídica nacional:

a) apóiam a ampliação da reforma agrária no país, mas com respeito à Lei e à Constituição Federal;

b) solicitam serenidade e cautela às autoridades ligadas à área, no sentido de que evitem pronunciamentos que criem expectativas frustradas e que acirram e exaltam os ânimos;

c) manifestam solidariedade aos magistrados que têm buscado preservar a ordem, inclusive com a concessão de medidas assecuratórias dos direitos de propriedade e posse, atendida sua função social, embora, muitas vezes, sob ameaça a sua integridade física;

d) assumem o compromisso conjunto de apoiar, em seus Estados, todas as medidas adotadas em consonância com as sugestões aqui apresentadas.

Rio de Janeiro - RJ, 12 de agosto de 2003.

Emanuel Messias Oliveira Cacho
Presidente

14. CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CARTA DE SALVADOR - Salvador, 26 de setembro de 2003.

Os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos no dia 26 de setembro de 2003 em Salvador-BA, por ocasião da sessão do XVI Fórum Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, RESOLVEM externar as conclusões e recomendações, nos seguintes termos:

1. Seguindo tradição do Consej, manifestam irrestrita solidariedade e apoio incondicional ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Bahia, Doutor Sérgio Sanches Ferreira, reconhecendo como correta a política adotada no enfrentamento ao crime dentro do sistema prisional e a defesa dos Direitos Humanos neste Estado;

2. Solicitar ao Senhor Ministro da Justiça a definição da política penitenciária a ser adotada em todo o país a curto, médio e longo prazo, considerando como indispensável a participação do Consej nessa discussão, reafirmando a posição deste Egrégio Conselho de reconhecer que o problema da superpopulação carcerária é consequência da crise sócio-econômica que assola o país, acarretando o aumento do índice da violência e da criminalidade, usando como exemplo emblemático dessa questão o fato de que, somente este ano, sessenta mil novos presos entraram para o sistema penitenciário brasileiro;

3. Manifestar solidariedade, apoio e gratidão ao trabalho desenvolvido pelo Doutor Ângelo Roncalli à frente do Departamento Penitenciário Nacional, com a realização de uma sessão de homenagem especial a este Diretor;

4. Encaminhar ao senhor Ministro da Justiça proposta no sentido de que seja editada Medida Provisória disciplinando o processo para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais destinados ao condenado, ao submetido à medida de segurança e ao preso provisório, com dispensa do processo licitatório;

5. Convocar os membros do Consej para um Fórum Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, a ser realizado em Brasília, na primeira semana do mês de dezembro do corrente ano, com a participação de representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Judiciário Federal e Estaduais, cuja atuação tenha relação com o sistema penitenciário;

6. Reafirmar sua posição quanto ao apoio a todas as propostas de mudança legislativa levadas à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que estejam de acordo com a realidade do

sistema prisional de cada uma das unidades da Federação;

7. Manifestar sua preocupação com o tratamento que vem sendo dispensado ao sistema penitenciário brasileiro pelo Governo Federal, considerando que, sem a liberação de recursos destinados ao investimento na criação de novas vagas e na capacitação dos servidores penitenciários, não será possível obter avanços nessa área;

8. Ressaltar a necessidade de que seja retomada a implementação do Programa “Justiça Terapêutica”, com a liberação de recursos pelas Secretarias de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, permitindo a continuidade dos programas de aplicação de penas alternativas, adotando-se como exemplo as iniciativas dos Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul;

9. Manifestar repúdio às práticas de tortura, bem como proclamar seu apoio às medidas tomadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Secretário de Estado de Direitos Humanos, Doutor João Luiz Duboc Pinaud.

Salvador, 26 de setembro de 2003 - Emanuel Messias Oliveira Cacho – Presidente

15. XV FÓRUM NACIONAL DO CONSEJ, CARTA DO RECIFE 1º e 2 de dezembro de 2003

Os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos nos dias 1º e 2 de dezembro de 2003, em Recife-PE, durante o XV FÓRUM NACIONAL DO CONSEJ,

R E S O L V E M:

1. Solicitar, em caráter de urgência, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Doutor MÁRCIO THOMAZ BASTOS, posicionamento relativo aos integrais termos da CARTA DO RIO, que lhe foi entregue em solenidade especial;
2. Enfatizar a necessidade de imediata solução relativa aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos serviços prestados pelos custodiados do Sistema Penitenciário, haja vista que a manutenção do Decreto nº 4.729, de 09 de junho de 2003, inviabilizará a utilização da mão-de-obra prisional – laborterapia imprescindível à ressocialização do apenado;
3. Apoiar, integralmente, as ações do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ - na implementação do Sistema Padrão de Informação (SPI) entre as Unidades da Federação;
4. Reiterar a necessidade de se agilizar os procedimentos para construção de novas unidades prisionais, com encaminhamento ao Ministro da Justiça de propostas de Medida Provisória, visando a dispensa do processo licitatório, bem como a alteração da Instrução Normativa nº 1, da Presidência da República, que exige o título de domínio do imóvel, para a devida celebração do Convênio;
5. Reiterar ao DEPEN/MJ, em regime de urgência, o estudo da viabilidade para a realização de transferência interestadual de presos, através de uma “Central de Recambiamento”, com sede nesse órgão;
6. Firmar posição definitiva sobre a implementação de políticas de apoio e atendimento aos egressos do Sistema Penitenciário, extensivas aos seus familiares, sobretudo no que diz respeito à qualificação profissional e concessão de microcrédito;
7. Reconhecer a necessidade urgente de regulamentação da legislação, no âmbito dos Estados, pertinentes às alterações havidas na Lei de Execução Penal (LEP) e no Código de Processo Penal (Lei nº 10.792, 1/12/03);

8. Acolher a oferta do Secretário da Cidadania e Políticas Sociais do Estado de Pernambuco no sentido da celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre Estados da Federação, para a implantação do “Sistema de Controle Carcerário”, a título gratuito (software livre), inclusive a vídeo conferencia e,

9. Consultar o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a possibilidade da celebração de convênio com o DEPEN/MJ, mesmo com a anotação de inadimplência, a exemplo do que se entendeu para o Plano Nacional de Segurança Pública.

Recife - PE, 2 de dezembro de 2003. - Emanuel Messias Oliveira Cacho - Presidente -

16. MANIFESTO DE GOIÂNIA CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS e ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. 16 de março de 2004.

Os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos no dia 16 de março de 2004, em Goiânia-GO, durante o 2º FÓRUM NACIONAL DE JUSTIÇA E SISTEMA PRISIONAL e por ocasião da XVI Reunião do CONSEJ, vêm a público externar preocupação com os destinos da Política Penitenciária Nacional,

RESOLVENDO

1. PROMOVER um amplo debate nacional sobre a questão, convidando para participarem desse evento os Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça e seus auxiliares nas áreas de Segurança Pública e Justiça, Ministro da Previdência Social, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do STJ, Procurador Geral da República, Presidente do Tribunal de Contas da União, FORUM Nacional dos Secretários de Estado da Segurança Pública, Representantes do Poder Legislativo e Judiciário, imprensa e a sociedade civil, que será realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 14 e 15 de abril do ano em curso.

2. PUGNAR pelo descontingenciamento imediato dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para a sua aplicação no sistema de execução penal, que teve um aumento superior a 100% no seu déficit de vagas no ano de 2003, passando de 57 para 119 mil;

3. SOLICITAR, em caráter de urgência, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Doutor MÁRCIO THOMAZ BASTOS, manifestação formal com relação aos termos das CARTAS elaboradas pelo CONSEJ, em suas reuniões ordinárias de Vitória, Rio de Janeiro, Salvador e Recife, encaminhadas a Sua Excelência;

4. PRIORIZAR mecanismos de aplicação de medidas alternativas ao aprisionamento, através de permanente processo de diálogo entre o Estado e a Comunidade.

Goiânia-GO, 16 de março de 2004.

Assinam 19 membros.

17. ENCONTRO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (XVIII). CARTA DE CURITIBA 7 de junho de 2004.

O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, no XVIII Encontro realizado em Curitiba-PR, em 7 de junho de 2004, reconhecendo o esforço dos integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público e considerando que a falta de recursos humanos e materiais, o acúmulo de serviço e as dificuldades estruturais enfrentadas por essas Instituições têm dificultado a execução da pena, resolve:

1º) Constituir comissão incumbida de preparar a proposta de alteração da Lei de Execução Penal para possibilitar transferência de presos, independente de autorização judicial, de uma unidade prisional para outra, mesmo situada em Comarcas distintas, bem como para decidir sobre progressões, regressões de regime e saídas temporárias, com posterior reexame das decisões pelo Poder Judiciário;

2º) Constituir comissão incumbida de apresentar junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social o pleito para revogação da alínea O, inciso V, art. 9º do Decreto 3048, de 06/05/99, acrescentada pelo Decreto 4729 de 09/06/2003, a fim de que o trabalhador preso não seja considerado contribuinte obrigatório da seguridade social;

3º) Propor ao Poder Judiciário a utilização da videoconferência para a realização das audiências judiciais independentemente da mudança do Código de Processo Penal.

4º) Reiterar o entendimento de que o sistema penitenciário é parte indissociável à segurança pública do cidadão, reafirmando o princípio constitucional de que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (art. 144 da Constituição Federal).

Curitiba, 07 de junho de 2004.

18. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: O CAOS ESTÁ INSTALADO Manifesto e propostas do CONSEJ – 2004.

O sistema penitenciário nacional está prestes a explodir, com conseqüências nefastas para toda a sociedade brasileira. No epicentro desse abalo está a ausência de políticas públicas para o setor.

Cada um dos Estados da Federação vem, como pode, adotando medidas isoladas, na sôfrega tentativa de minimizar o caos instalado e na busca de soluções, ainda que paliativas, para resolver a equação “déficit de vagas x superpopulação carcerária”.

O ano de 2003 foi fechado com números alarmantes. Faltam cerca de 116 mil vagas no sistema, quando em 2002 esse déficit era de 57 mil. O trágico quadro é reflexo do aumento do número de prisões, que saltou de 240 mil em 2002 para 308 mil em 2003.

A não ser a construção de mais presídios, o Governo Federal não acena com novas perspectivas e propostas para a área penitenciária. Mesmo na questão da construção de novos estabelecimentos penais, esbarra-se na questão da precariedade dos recursos, ora contingenciados para formação de superávit primário, ora tendo sua liberação condicionada à adimplência dos Estado para com o Governo Federal.

Totalmente anacrônico, o sistema já provou, à exaustão, que não recupera o cidadão. A inviabilização do sistema nos moldes como está hoje estruturado tem sido motivo de constante preocupação e amplos debates por parte do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Administração Penitenciária e Direitos Humanos (Consej). Em todos os encontros desse fórum, esse é um assunto recorrente.

O descaso para com a questão penitenciária é o retrato fiel da inexistência de policia públicas eficientes que visem mudar a face dos resquícios intelectuais do modelo escravocrata vigente no Brasil durante séculos.

Naquele período, somente os negros fujões eram presos, torturados ou enforcados. A justiça criminal imperial era destinada à manutenção de uma ordem pública que reprimia a ferro e a fogo qualquer manifestação que visasse destruir o odioso regime da escravidão.

A República dos Marechais e, posteriormente, a das oligarquias, manteve o processo racista e de terror contra a manifestação cultural afro-brasileira, sendo considerados crimes a prática da capoeira e a liberdade de cultos afros.

O surgimento da classe operária, formada em seu início por imigrantes que traziam consigo a ideologia anarco-socialista, transformou nossas prisões em masmorras para negros e operários militares. O problema operário, como afirmara o último presidente oligarca Washington Luiz, era simplesmente um caso de polícia.

A ditadura varguista de 1930 a 1945 incorporou à massa carcerária os subversivos, os comunistas, integralistas e democratas que queria mudar o regime. A tortura e a execução de opositores foi uma prática normal durante o Estado Novo.

A democracia de 1946 em nada mudou o conceito prisional. O Código Penal e Processual Penal estruturados no período varguista traziam a formalidade fascista do Estado, copiado do pensamento italiano, e mantinha o seu caráter discriminador em relação aos excluídos do poder econômico e social.

As cadeias e prisões eram povoados, em sua maioria, por desempregados, negros e prostitutas. Passado o período ditatorial militar, quando democratas foram presos, exilados, torturados e mortos, já sob a égide da Constituição de 1988, nada foi realizado pelos governos que se sucederam, para estabelecer uma política prisional efetiva e contemporânea, com uma visão democrática e real do sistema penitenciário brasileiro visando a ressocialização dos condenados pelo aparelho judiciário.

Persiste, em nossos dias, o panorama prisional cristalizado consolidado no período varguista. A maioria dos presos que habita as unidades prisionais do país provém da exclusão social. São negros, pobres, semi-analfabetos e possuidores de uma tosca mão-de-obra que, bem antes de ingressarem no sistema já encontravam-se presos à miséria e à falta de perspectiva.

As perspectivas de mudanças passam por um abrangente processo de ressocialização envolvendo educação, trabalho, religião, lazer e arte, saúde, atendimento psicoterápico, tratamento da dependência química e família.

Torna-se premente a criação de políticas ressocializantes. Por meio de articulação com os setores sociais organizados, o poder público poderá estabelecer um plano global gerador de condições e estruturas de recuperação e inserção social.

É preciso que se aproveite o tempo de permanência nas prisões para promover mudanças comportamentais, uma vez que a pena privativa de liberdade tem também finalidade social, consistindo em oferecer ao apenado meios para seu retorno ao convívio social.

Os números do sistema penitenciário brasileiro

Ano	Presos	Vagas	Déficit
1995	144 mil	38 mil	105 mil
1997	170 mil	74 mil	96 mil
1999	194 mil	107 mil	87 mil
2001	233 mil	167 mil	66 mil
2002	240 mil	182 mil	57 mil
2003	308 mil	191 mil	116 mil
2004	340 mil	191 mil	149 mil

Fonte: Jornal Estado de S. Paulo - Edição de 12/3/2004

PROPOSTAS DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (CONSEJ) PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

1. Criação de uma Secretaria Extraordinária ligada à Presidência da República, para adoção de medidas emergenciais no sentido de diminuir a tensão existente no sistema penitenciário brasileiro.
2. Desbloqueio de recursos para construção de presídios, priorizando os Estados que estão, percentualmente, com o maior número de detentos no sistema prisional, que apresentam o maior déficit de vagas e que possuem estabelecimentos prisionais cujas obras foram iniciadas e paralisadas por falta de recursos.
3. Construção de penitenciárias dotadas de arquitetura e engenharia que demandem custos mais baixos, pois o que mantém a segurança nos presídios é a existência de tecnologias como bloqueadores de celulares, trancas e vigilância eletrônicas e não construções pesadas e desumanas.
4. Promoção de gestões junto ao Ministério da Educação para a criação de um modelo educacional dirigido especificamente à massa carcerária – oriunda, em sua maioria, da exclusão social –, transmitindo-lhe informações sobre direitos humanos, cidadania e a promoção da paz, bem como a criação de cursos profissionalizantes adequados às necessidades do mercado hoje

globalizado.

5. Promoção de gestões junto ao Ministério da Saúde para o estabelecimento de uma política de saúde específica para a população prisional, detentora de vários males físicos e mentais.

6. Criação de condições, por meio do Ministério do Trabalho/Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para oferta de postos de trabalho e profissionalização para os egressos do sistema, visando diminuir a reincidência ao crime, que beira o índice de 80%.

7. Inserção de uma política de ressocialização no modelo prisional brasileiro, para que se criem, prioritariamente, espaços para a cultura, o lazer e o trabalho.

8. Promoção da valorização dos servidores do sistema prisional, com a oferta de cursos de orientação ao trabalho e condições de melhoria salarial para o sucesso do trabalho.

9. Assento do Conselho Nacional de Secretários da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej) no Conselho Penitenciário Nacional, objetivando ter um operador do sistema prisional no grupo daqueles que decidem os rumos da política prisional brasileira.

10. Fortalecimento do “Programa Pintando a Liberdade”, por seu mérito como ação ressocializante. O Programa é desenvolvido em algumas unidades do sistema penitenciário brasileiro por meio de parceria entre o Ministério do Esporte e as Secretarias Estaduais da Justiça e de Administração Penitenciária.

11. Criação de um Sistema Unificado de Informações do Sistema Penitenciário Nacional.

12. Desmantelamento dos grupos criminosos com ramificação nacional como o Comando Vermelho e seus congêneres que, na verdade controlam o sistema penitenciário brasileiro.

13. Atenção especial, por parte do Governo Federal, à crise prisional existente no Estado do Rio de Janeiro, que tem influência direta nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Emanuel Messias Oliveira Cacho

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

19. CARTA DO RIO DE JANEIRO - 20 de agosto de 2004.

Secretários de Justiça são contra FMI, prisão especial e caos no sistema prisional do País

A 19.^a Conferência Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária e a XVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, realizadas pelas Secretarias de Direitos Humanos, de Administração Penitenciária e de Justiça e Direitos do Cidadão do Estado do Rio de Janeiro, em 18 a 20 de agosto de 2004, no Othon Palace Hotel, considerando a situação de extrema gravidade do sistema carcerário nacional, vem a público clamar pela imediata coesão e mobilização de agentes públicos e sociedade para que haja condições de segurança e dignidade às pessoas livres e às encarceradas no Brasil. Visando ao alcance desse objetivo, estabelece:

- 1) Repudiar o veto presidencial do Anexo 5.º, II, n.º IV, V e VI da LDO– Lei de Diretrizes Orçamentárias e lançar uma frente nacional para derrubar no Congresso Nacional o referido veto que permite o contingenciamento dos Fundos de Segurança Pública e Penitenciário. O contingenciamento desses recursos para a manutenção do superávit primário demonstra total descompromisso do Governo Federal com a segurança do cidadão brasileiro;
- 2) Pugnar pela extinção da prisão especial, ressalvados os casos de juízes, promotores ou policiais que tenham atuado em processos que redundaram em condenação de criminosos;
- 3) Protestar contra a ingerência do FMI – Fundo Monetário Internacional em questões internas que afetam a segurança do cidadão brasileiro;
- 4) Denunciar aos órgãos nacionais e internacionais de Direitos Humanos a criação nos anos de 2003/4 de apenas 3, 9 mil vagas contra as mais de 100 mil inclusões no sistema prisional;
- 5) Concitar a sociedade brasileira a exigir do Governo Federal a imediata construção de prisões federais nos Estados, para abrigar os seus presos.

SEGURANÇA PÚBLICA/SISTEMA PRISIONAL/DIREITOS HUMANOS É OU NÃO É PRIORIDADE ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS NESTE PAÍS?

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2004

Assinam os Secretários de Estado e membros do
CONSEJ

Fonte: JORNAL PEQUENO, São Luis,
Home » Edições » 2004 » Setembro » Edição 21,282 » Nacional
Publicação: 09 de setembro de 2004.
<http://www.jornalpequeno.com.br/2004/9/9/Pagina4780.htm>

20. PROPOSTA DO CONSEJ: Administracionalizar os Benefícios da Execução Penal (São Paulo, novembro de 2005)

***A lentidão dos tribunais pode aniquilar um homem
(Shakespeare, Hamlet, ato III - "The law's delay")***

1. Introdução

O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), reunido em São Paulo, no dia 10 de novembro do fluente ano, com a presença de dezessete membros, aprovou por maioria de votos a proposta do Estado de São Paulo, respeitante à administracionalização de alguns direitos das pessoas presas, ocorrentes no cumprimento da pena privativa de liberdade.

De fato, a política penitenciária busca continuamente, em virtude do superpovoamento prisional, novos modelos de gestão eficiente na administração dos estabelecimentos penais. Exemplo bem sucedido dessa procura é a parceria com sociedades civis, sem fins lucrativos, para gerência comum de presídios. Analogamente, e na linha do mesmo princípio da eficiência nos negócios públicos, o Poder Judiciário paulista atribuiu à Secretaria da Administração Penitenciária, mercê de pareceres¹ do Tribunal de Justiça, a competência para disciplinar a movimentação dos presos entre as várias unidades do sistema, bem como para traçar normas sobre as visitas às pessoas presas ou internadas. Tanto aquela parceria como tais competências não se afastam, contudo, do controle jurisdicional, sempre atento para conhecer e apreciar qualquer lesão a direito individual ou coletivo. Agora, com a pleora de feitos a atravancar os cartórios dos Juízos, pretende-se a administracionalização dos benefícios requeridos pelos interessados no curso do cumprimento das penas impostas, sem que haja nenhuma afronta ao princípio da jurisdicionalização, conforme será demonstrado adiante. Sublinhe-se, entretanto, que, em algumas unidades da Federação, e o Distrito Federal é disso exemplo, esta problemática ainda não se impôs, razão por que não acompanharam a votação majoritária, fundamentando a discordância na eficiência do Poder Judiciário local.

2. Histórico

A rigor, o estatuto jurídico dos presos e internados só apareceu na segunda metade do século passado, em 1955, com as "Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos". Antes, a relação que existia entre o Estado e as pessoas sob sua custódia era definida pela discricionariedade hipertrofiada, beirando o arbítrio sem peias. Tratava-se de uma relação de poder, na qual os administrados não tinham direitos ou garantias individuais, sobrando-lhes apenas

deveres e obrigações. A partir da mencionada época, porém, a relação transmuda-se, passa de arbitrária a jurídica, conferindo às partes direitos e deveres recíprocos. No Brasil, já em 1984, a Lei de Execução Penal, “vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa², assegurava ao condenado e ao internado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º). Eis aí os contornos do princípio de jurisdicionalização. Doravante, delinea-se a figura do juiz de execução, com a declarada finalidade de arrostar a possível independência do poder administrativo, quase imantado pelas forças que manam da discricção sem freios. Paradoxalmente, no entanto, o temor de retorno da relação de poder causou o imprevisível efeito, nas hipóteses de requerimento de progressão carcerária, livramento condicional, indulto e comutação de penas, remoção interestadual, do retardamento excessivo das decisões judiciais, a ponto de virem os direitos dos interessados a ser sistematicamente postos à parte, de nada lhes valendo o pálio protetor da instância judiciária. Em 2003, com o advento da Lei nº 10.792, atenuou-se o problema, uma vez que, com a dispensa do laudo criminológico, a análise dos pedidos se ateve a dois tópicos de índole objetiva: o decurso de fração temporal e a conduta do beneficiário. Ainda assim, as dilações perduram, a estrutura cartorária não absorve o fluxo de entrada das postulações, os presos revoltam-se e quebram as cadeias, vencidos pela falta de informações e pelo diferimento pertinaz de suas legítimas pretensões. Em semelhante contexto, o Poder Executivo, preservada ciosa e integralmente a relação jurídica entre Estado e sentenciado, almeja avocar a si, sob controle jurisdicional, a concessão e revogação dos assinalados benefícios que ocorrem na execução penal³.

3. Razões

A. Geração de vagas e rotatividade carcerária planejadas.

Com a administracionalização ora propugnada, os benefícios serão deferidos no tempo certo, imediatamente após (ou no mesmo dia) o cumprimento das condições objetivas para pleiteá-los. Atualmente, no Estado de São Paulo, há aproximadamente dez a quinze mil feitos nas Varas de Execução Criminal, à espera de solução, invariavelmente tardia, como se, ao arrepio da recentíssima garantia constitucional⁴ de celeridade dos processos, a demora de instrução e julgamento dos pedidos fosse da estrita responsabilidade dos apenados⁵.

Extinta a causa da lentidão, a rotatividade prisional poderá ser corretamente equacionada, e as progressões de regime, aliadas às solturas motivadas pela concessão de livramentos condicionais, determinarão o aumento do dinamismo interno do sistema, hoje à beira de uma paralisia entrópica, e ensejarão o equilíbrio, embora instável, dos fluxos de entrada (dominante) e saída (recessivo) de presos. O poder público, outrossim, providenciará, com fundamento nessa movimentação antevista, a edificação dos próprios indispensáveis para manter ou corrigir a

proporção entre os ingressos e os egressos do sistema prisional, aproximando-se assintoticamente do número ideal de presos em cada estabelecimento penal (“*numerus clausus*”).

B. Individualização da pena e reincorporação do autor à comunidade.

Não obstante o caráter genérico e rígido das normas brasileiras atinentes à progressão de regime e concessão de livramento condicional, propiciando um espaço mínimo à personalização da pena, os trabalhos com o preso, para individualizar sua permanência na penitenciária e propor-lhe um projeto de reintegração social, lucram imensamente com a administracionalização dos citados benefícios. Sabe-se de antemão, suposto o bom comportamento do sentenciado, o tempo exato em que ficará neste ou naquele regime, o rol de estabelecimentos que irão abrigá-lo, a natureza do programa pedagógico a ser implantado nas diferentes fases da satisfação do gravame corporal. Em tudo, a certeza do quantum da pena, do período de prova, das modificações de regime. A definição de tais fatores engendra uma expectativa afirmativa em ambos os pólos: tanto o Estado como a pessoa presa firmam, por assim dizer, um contrato de convivência pacífica, com cláusulas claras de direitos e deveres mútuos.

C. Tensão carcerária

Corolário natural da razão anterior é a diminuição da tensão carcerária no interior dos presídios, pois, garantidas a certeza da pena e suas alterações no espaço e no tempo, constrói-se no espírito do recluso a viabilidade de um projeto existencial compatível com seus anseios e as regras disciplinares. Vale dizer, ele ancora-se na sadia percepção de que, ao obedecer ao regulamento penitenciário, terá a alternativa de planejar sua vida presente e em liberdade, escolhendo por si a direção axiológica, positiva ou negativa, a ser trilhada, imune às vicissitudes da procrastinação judicial ou administrativa e à indevida e malévola intromissão em seu psiquismo, como ocorria à época da exigência dos laudos criminológicos, antes da referida Lei nº 10.792, de dezembro de 2003.

Conseqüência de uma tensão carcerária suportável, outrossim, é também o controle dos atos de insurreição, produzidos na maioria das vezes pela falta de informes sobre os requerimentos dos sublevados e a prorrogação injustificada das respectivas decisões.

D. Execução penal garantista

A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, como já acentuado, expungiu do procedimento de benefícios os erros trazidos pela valorização, na maioria dos casos depreciativa, da personalidade do preso. Estudo realizado meses antes da modificação desse artigo de lei evidenciava, com quadros estatísticos inabaláveis, que o exame criminológico conduzia

drasticamente o magistrado à decisão sugerida pelos técnicos⁶. O parecer, sobre invadir ilegalmente a intimidade do preso⁷, era prova terminante, sem flanco à refutação defensiva. Confundiam-se Moral e Direito, intenções e ações, vindo a execução, nesse ponto, a constituir-se hereticamente em direito penal do autor. Revogado o parágrafo único do art. 112 em pauta, as garantias do sentenciado foram postas a salvo. De agora em diante, a par da fração de tempo requerida para a concessão do benefício, mede-se tão-somente a conduta ostensiva do preso, tomando-a por boa se suas ações, aferidas no cotidiano penitenciário, estiverem de acordo com os regulamentos da unidade prisional⁸.

Ora bem, a administracionalização dos benefícios insere-se de forma congruente no resgate do valor do que faz (e não do que sente, pensa ou pretende) o preso durante a execução de sua pena. O administrador, observando a conduta externa de seus administrados na unidade prisional, mediante critérios preestabelecidos e conhecidos de todos, está plenamente apto, se for o caso, a aboná-la e deferir o requerimento de progressão de regime, livramento condicional, indulto ou comutação de pena.

E. Atividades do juiz de execução e do promotor de Justiça

A adoção da presente medida – administracionalizar os expedientes de progressão de regime, concessão de livramento condicional, indulto pleno ou parcial – jamais exclui os controles ministerial e judicial. À semelhança do modelo anglo-saxônico, o administrador sempre prestará contas ao Juízo executório, que poderá rever a qualquer tempo, provocado pelo fiscal da lei ou pela parte prejudicada, os atos concernentes àqueles benefícios, e promover a responsabilização do funcionário público faltoso, em hipótese de ocorrência de quaisquer irregularidades nos procedimentos formulados e resolvidos nos estabelecimentos penais.

De mais a mais, desembaraçados de uma quantidade excessiva de processos, magistrado e promotor desempenharão as suas competências e atribuições de modo exemplar, máxime no tocante às inspeções e visitas periódicas às prisões.

F. A legalidade na execução penal

É preciso enfatizar, com o escopo de reprimir o dualismo arbítrio administrativo–juízo fundamentado, que a Administração Pública contemporânea imita o Poder Judiciário e segue-lhe as pegadas a propósito das decisões sobre os administrados. Ela igualmente vive da legalidade e motiva todos os seus atos. A Constituição do Estado de São Paulo, acerca da questão, é paradigmática:

“Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados^{9h}”.

Nessa conformidade, a administracionalização, em sede de execução penal, não representa, a nenhum título, um retrocesso ou retorno ao contexto antigo da relação de poder, onde vigia a discricionariedade despida de limites e de considerações sobre os eventuais direitos do preso. Lá, ele era simples objeto da execução penal, aqui, com a ascensão do Estado Democrático de Direito, torna-se sujeito de direitos e deveres frente ao Estado, em uma relação de natureza administrativa ou judicial. Progressão ou regressão de regime, concessão ou revogação de livramento condicional, convalidação de indulto parcial ou total, remoção de presos para outra unidade federativa, encargos cometidos ao administrador, jungem-se ao império da lei e dos princípios maiores que balizam a execução penal.

4. Repercussões

A. Jurídica

O projeto de lei, apresentado abaixo, no item 5. Conclusão acrescenta dois parágrafos ao artigo 73 da Lei de Execução Penal. A administracionalização contemplada no acréscimo é circunstancial, referente à demora de julgamento dos processos nas Varas de Execuções Penais, retardada por mais de trinta dias a apreciação dos expedientes de benefícios regularmente instruídos. Por isso, a repercussão do dispositivo no conjunto dos outros artigos é mínima. A competência jurisdicional foi respeitada e preservada. Todavia, prevê-se, na prática, que o sucesso da administracionalização dos benefícios induzirá o Poder Judiciário regional a conservá-la em todo o tempo, a fim de evitar justamente o acúmulo de feitos, que lhe deu azo. A conservação em nada destoa do ordenamento jurídico da execução penal.

Noutro quadrante, o parágrafo segundo da atual proposta remete às autoridades administrativas, como já acontece há algum tempo em São Paulo, a ingente tarefa, sob controle judicial, de movimentar os presos, quando a necessidade ou a conveniência aconselharem, entre os estabelecimentos penais da mesma ou de outras unidades federativas.

B. Social

Porventura aprovado o projeto de lei sob estudo, duas qualidades assomarão, de real importância, respeitantes à duração razoável dos processos executórios e à consequência jurídica do retardamento, ambas derivadas do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República:

1 – na execução penal, será fixado, via legislativa, pela primeira vez, o prazo máximo e razoável de trinta dias para a apreciação judicial dos benefícios requeridos pelos presos; a fixação concretiza a norma e a garantia constitucionais da razoabilidade, hoje ao sabor da fluida exegese dos pretórios;

2 – o efeito da dilação irrazoável, sem o qual o analisado inciso se revestiria de inocuidade, será o de atribuir ao Poder Executivo, mais ágil, a tarefa de decidir, sob controle judicial, os inúmeros pedidos represados. Garantem-se, destarte, os meios para a tramitação célere, de acordo com o mandamento constitucional.

Tais qualidades, sob a perspectiva social, fomentam a comunhão indispensável entre os três Poderes, além de traduzirem a supremacia dos interesses da pessoa presa perante a burocracia estatal.

5. Conclusão e proposta

Agora ao ponto.

LEI FEDERAL Nº _____, DE _____ DE _____

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 73 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 73 -

“§ 1º Se o juiz da execução exceder o prazo de trinta dias, sem proferir sentença, os pedidos previstos nos artigos 66, inciso III, letras “b” e “e”, inciso V, letra “h”, e 193 desta Lei serão decididos pela autoridade administrativa, com posterior revisão judicial e ouvidas as partes.

“§ 2º Caberá às autoridades administrativas das unidades federativas decidir e promover, de comum acordo, a remoção do preso condenado ou provisório, sem prejuízo da indicação do estabelecimento prisional adequado para abrigá-lo, a cargo do juiz competente receptor, na hipótese de remoção interestadual (artigo 86, § 3º, desta Lei).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 novembro de 2005

NAGASHI FURUKAWA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo

Notas:

1. Processo G.-35.603/01, de 27 de fevereiro de 2003, e Processo CG.-1405/01, de 16 de maio de 2003.
2. Exposição de Motivos, nº 10.
3. Para o estudo da evolução da relação de poder para a relação jurídica, consulte-se Anabela Miranda Rodrigues, “Novo olhar sobre a Questão Penitenciária”, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2001, p.70 e seguintes.
4. Art. 5º, LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
5. Magistrada da Vara de Execuções Criminais da Capital, em sentença, assevera que “todo preso deveria pensar bem, antes de praticar o crime, uma vez que as demoras no atendimento a seus direitos são ‘ossos do ofício’ (sic).
6. “Mais punição para os punidos: as decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo”, Alessandra Teixeira e Eliana Blumer Trindade Bordini, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 44, julho-setembro de 2003, p. 267-277.
7. Confronte-se o inciso X do art. 5º, da Constituição da República: “são invioláveis a intimidade, a vida privada... das pessoas...” O preso é de tal maneira considerado como objeto ou coisa sem valor, que pouquíssimos atentaram para esse dispositivo, cuja simples leitura exhibe a inconstitucionalidade da exigência de laudo criminológico.
8. Em São Paulo, há a Resolução da Secretaria da Administração Penitenciária, de nº 115/2003, que define os critérios para avaliação de comportamento carcerário e dá outras providências.
9. Constituição do Estado de São Paulo, art. 4º.

21. MANIFESTO DO CONSEJ. Vitória - ES, 28 e 29 de agosto de 2008

MANIFESTO DO COLÉGIO DE SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CONSEJ

Os Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e os responsáveis pelas administrações penitenciárias dos Governos Estaduais da República Federativa do Brasil, reunidos em Vitória/ES e em Belo Horizonte/MG, com a finalidade de analisar as questões afetas às suas pastas, precipuamente os problemas que afligem a QUESTÃO PENITENCIÁRIA, concordaram em priorizar uma política de rigoroso respeito ao ordenamento jurídico, e para tanto, manifestam as conclusões, reclamos e recomendações, conforme segue, **destacando** que, em relação a cada item, proposta específica deverá ser efetivada, encaminhando-se ao Órgão competente para os estudos e viabilização daquilo que se conclui, reclama-se ou recomenda-se, a saber:

- 1) Concitam à revisão do ordenamento jurídico no que concerne ao repasse de verbas, a fim de que as transferências do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional possam ser efetivadas por meio de transferência de Fundo a Fundo, vale dizer, do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais, ensejando a que as unidades federadas que não possuem o Fundo em questão venham a viabilizá-los mediante legislação específica;
- 2) Alertam a Nação no sentido de que os recursos destinados pelo FUNPEN têm se mostrado insuficientes às demandas apresentadas, daí porque, necessário se faz a majoração do percentual relacionado aos recursos em questão;
- 3) Conclamam o Ministério da Justiça, através do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional para que o postulado contido no art. 103 da LEP (existência de cadeia pública em cada comarca) venha a ser observado pelos Estados, através dos Municípios, posto se tratar de norma imperativa;
- 4) Observam que, em relação ao dispositivo retro, poderá haver reforma legislativa tendente a substituir a expressão cadeia pública, conducente à responsabilidade de organismo de segurança, para Estabelecimento Penal, no qual presos provisórios e outros possam ser recolhidos e cumprir suas penas, desde que não haja recomendação para recolhimento em estabelecimento de segurança máxima;
- 5) Para o cumprimento do mister acima, entendem que deverá haver condicionante à

instalação de futuras comarcas, obrigando-se os municípios a construírem estabelecimento penal consoante critérios estabelecidos pelo órgão estadual responsável pela administração prisional, observadas as Diretrizes relacionadas à construção de estabelecimentos penais editadas pelo CNPCP, posto que este é o único órgão que tem competência para editar regras sobre arquitetura prisional; concitam, assim, o órgão em questão, para o desincumbimento de seus misteres, haja vista a diversidade e disparidade de construções existentes no território nacional;

- 6) Entendem que a questão relacionada aos presos provisórios está a ensejar reunião com as cúpulas dos Poderes Judiciários Estaduais e Ministério Público, para definição de estratégias visando minimizar o problema;
- 7) Concitam a que a OAB, através de sua entidade nacional e seccionais, deva manter comissões permanentes para o debate da questão penitenciária;
- 8) Recomendaram a estrita necessidade de criminalizar a conduta daqueles que levem ou tentem levar aparelhos celulares ou de rádio comunicação aos estabelecimentos penais;
- 9) Entendem que o monitoramento eletrônico é ferramenta indispensável a ser utilizada no âmbito da Execução da Pena, contudo, o campo de atuação deverá ser expressamente delimitado;
- 10) Proclamam a necessidade da utilização do sistema de vídeo conferência, concitando, para tanto, os estudos e reformas legislativas que se fazem estritamente necessários;
- 11) Recomendaram uniformidade em relação ao cumprimento dos Alvarás de Soltura, encarecendo, para tanto, que o CNJ discipline tão importante matéria;
- 12) Proclamam pela necessidade urgente de reforma legislativa, propiciando tratamento diferenciado quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária por parte do privado de liberdade.

22. CARTA DE BRASÍLIA, maio de 2009.

O CONSEJ - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA durante o 1º Encontro Nacional de Secretários Estaduais de Justiça do Brasil, realizado em Brasília, no dia 18 de maio de 2009, cumprimenta e elogia a iniciativa da Secretaria Nacional de Justiça pela realização do encontro e decide externar as seguintes conclusões e recomendações:

1 - Reafirmar que o pacto federativo não pode prescindir da cooperação recíproca entre os entes federados e o Governo federal. No particular aspecto das Secretarias de Justiça a integração com a Secretaria Nacional de Justiça é fundamental.

2 - Entender relevante a participação do CONSEJ na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, ficando designado, para representá-lo, o presidente do CONSEJ.

3 - De igual sorte designar, como representantes do CONSEJ para integrar a Comissão responsável pela preparação do 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, o Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia e o presidente do referido Conselho.

4 - Designar representante do CONSEJ para participar do Grupo de Trabalho encarregado da tipificação de tráfico de pessoas e migrantes, coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça.

5 - Reputar fundamental a definição de políticas públicas destinadas à infância e juventude, com foco específico à prevenção de crimes.

6 - Incentivar a adoção de providências visando à criação do cadastro nacional de pessoas desaparecidas, mediante programa a ser estabelecido pela Secretaria Nacional de Justiça.

7 - Desenvolver estudos visando à uniformidade de competências, de política de pessoal e de nomenclatura das Secretarias de Justiça dos Estados.

8 - Mapear as áreas de atuação das Secretarias por meio de preenchimento de formulário a ser encaminhado aos Estados pela Secretaria Nacional de Justiça.

9- Identificar os atores governamentais que não fazem parte das Secretarias de Justiça, com atribuições afetas aos temas do 12º Congresso.

10 - Desenvolver estudos visando à efetiva institucionalização da Inteligência Prisional e sua integração com o sistema de Inteligência Policial.

11 - Dar ênfase à formação, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal penitenciário por meio das Escolas Penitenciárias.

12 – Reputar imprescindível que a política sobre drogas, com foco na prevenção e tratamento, se concretize articuladamente com a Secretaria Nacional de Justiça e a SENAD.

13 – Dar ênfase às boas práticas, em todas as áreas afetas às Secretarias Estaduais, citando, como exemplos, a difusão do teatro, yoga e trabalhos produzidos pelos presos.

14 – Resgatar e incentivar a implementação de boas práticas no sistema prisional, em especial o projeto de teatro do oprimido de Augusto Boal.

15 – Criar grupos de trabalho com o objetivo de discutir os temas do 12º Congresso sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, bem como a identificação de melhores práticas para prevenir a criminalidade.

16 – Promover a sensibilização do Poder Judiciário Estadual com vistas à promoção de alienação antecipada de bens.

17 - Promover estudo para criar um cadastro nacional de mandados de prisão, objetivando estabelecer rotinas e integração para avaliar o real déficit carcerário existente no país.

18 - Solicitar que a Secretaria Nacional de Justiça promova reunião entre os países membros e associados do Mercosul e os Estados da federação situados na faixa de fronteira, a fim de abordar questões relativas à transferência de pessoas condenadas e promoção de ação mais integrada entre o Brasil e esses países.

19 - Incluir na pauta do próximo encontro do CONSEJ a discussão sobre tratamento das pessoas condenadas portadores de doença mental, inclusive para subsidiar as discussões do 12º Congresso sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.

20 - Fortalecer a atuação da Defensoria Pública dos Estados, sobretudo na fase da execução

penal.

21 - Desenvolver estratégias com vistas à absorção pelos sistemas penitenciários de presos em unidades policiais, com a participação do DEPEN e da SNJ.

22 - Instar o CNPCP a desenvolver estudos sobre a interceptação telefônica nos estabelecimentos penais, com criação de zonas de exclusão.

Brasília, 18 de maio de 2009.

23. CARTA DE VITÓRIA. Junho de 2009.

Os Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, presentes à Reunião Extraordinária do Egrégio CONSEJ, realizada em Vitória, capital do Espírito Santo, no dia 16 de junho de 2009, no auditório nobre do Hotel Ilha do Boi, e os responsáveis pelas administrações penitenciárias dos Governos Estaduais da República Federativa do Brasil, reunidos com o objetivo de equacionar problemas relacionados à questão carcerária,

RESOLVEM conclamar todos os segmentos, direta ou indiretamente ligados ao problema carcerário brasileiro, afirmando que:

- 1 O problema prisional, como um todo, carente de estruturas materiais, de pessoal, funcionais e tecnológicas, aflige – indistintamente – em maior ou menor escala, todas as unidades da Federação.
- 2 O compromisso com a administração do sistema prisional não é tão somente do Poder Executivo e envolve, necessariamente, os demais Poderes: Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e segmentos comunitários. É necessário, pois, seja firmado um Pacto com todos os órgãos mencionados, intermediado pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, delineando-se os compromissos respectivos.
- 3 Diante de tal quadro, manifestação isolada do órgão representativo de segmentos diversos, conquanto respeitável, não pode respaldar reprovação pública, execrável a unidade da Federação.
- 4 O Estado do Espírito Santo, em que pese as deficiências existentes, vem enfrentando com firmeza, coragem e ousadia o problema prisional, bastando, para tanto, verificação comparativa de dados da última década.
- 5 O princípio do contraditório e a oitiva de órgãos estaduais, integrantes da Execução Penal são indeclináveis. Lamenta-se sua não observância pelo órgão máximo de estabelecer as Diretrizes da Política Penitenciária.

Firmam, pois, este documento, reafirmando o compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções públicas.

Vitória-ES, 16 de junho de 2009.

23. CARTA DE GOIÂNIA. Julho de 2009.

Os Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, presentes à Reunião Ordinária do Egrégio CONSEJ, realizada em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no dia 28 de julho de 2009, no auditório nobre do Hotel Castro'os, e os responsáveis pelas administrações penitenciárias dos Governos Estaduais da República Federativa do Brasil, reunidos com o objetivo de equacionar problemas relacionados à questão carcerária e diante dos diversos assuntos tratados na reunião,

RESOLVEM conclamar todos os segmentos, direta ou indiretamente ligados ao problema carcerário brasileiro, afirmando que:

- 1- Os compromissos anteriormente assumidos em relação ao crucial problema relacionado ao *déficit* de vagas no sistema carcerário, entendendo que a "Nova Arquitetura Prisional", projeto apresentado pela SUSEP/GO deve ser expandido às demais unidades da federação, considerando que o referido Projeto implica não só em redução de custos, como também em novo modelo de gestão, mais racional e humano.
- 2- É necessário reafirmar que o compromisso com a administração do sistema prisional não é tão somente do Poder Executivo e, nesse sentido, com vistas a estimular as discussões em torno dessa questão, entendem ser imperioso que as Diretrizes relacionadas à Arquitetura Prisional sejam revistas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, participando ativamente dos debates, dentre outros Órgãos, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional dos Defensores Públicos, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, além deste CONSEJ.
- 3- O preso trabalhador deve receber tratamento diferenciado da Previdência Social, devendo essa questão ser objeto de gestão dos vários Órgãos da Execução Penal do país, observando-se o disposto na Medida Provisória n. 449 de 03.12.2009 e na Lei n. 11.941/2009.
- 4- Diante da situação do sistema penitenciário brasileiro, deliberam os membros deste colegiado no sentido de levar ao conhecimento dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o quadro caótico de superlotação dos presídios brasileiros e a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes pelas duas Casas Legislativas, em face do eterno contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Firmam, pois, este documento, reafirmando o compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções públicas.

Goiânia-GO, 28 de julho de 2009.

23. CARTA DE BELO HORIZONTE. Agosto de 2009.

CARTA DE BELO HORIZONTE - PROTOCOLO DE INTENÇÕES Belo Horizonte, 05 de agosto de 2009. Reunião Conjunta do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ) e do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública (CONSESP), extensivo à participação dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Chefes de Polícia Civil de todo o país. Principais considerações e deliberações:

- 1) Segurança Pública, Justiça e Cidadania e Direitos Humanos são fatores indissociáveis ao desenvolvimento social, daí porque urge a união de esforços necessários à almejada Paz Social.
- 2) Enfatiza-se a imprescindibilidade da centralidade nos Estados da condução das políticas de segurança pública, sem a desconsideração da relevância da participação dos municípios, mas não em sobreposição àqueles. Os municípios devem integrar-se ao Sistema de Segurança Pública, tendo em vista que todo e qualquer ato criminoso é territorialmente localizado, não se podendo persistir em reclamar tão só dos Estados e da União providências amenizadoras dessa situação.
- 3) Segurança Pública envolve assistência em seu sentido mais lato, com adoção de programas eficientes de inclusão social, abarcando o período que vai da infância à velhice, não se descuidando de grupos vulneráveis.
- 4) Investimentos na questão prisional e políticas de incentivo ao egresso são fatores comprovados da diminuição dos índices da reincidência criminal.
- 5) Concordância com a adoção do sistema de monitoramento eletrônico, que representa eficiente mecanismo à propalada reinserção social, tendo como destinatários aqueles que se aproximam do término do cumprimento de suas penas e que apresentem comportamento compatível com a medida.
- 6) Concordância com a adoção do sistema de PPP - Parceria Público Privada - no âmbito do sistema penitenciário.
- 7) A situação dos presos recolhidos em carceragens policiais é perversa, desumana e cruel. Recomenda-se, pois, que, através da atuação integrada e colegiada dos órgãos do Sistema de Defesa Social, Segurança Pública, Sistema de Justiça e Ministério Público, absorva-se o referido contingente, propiciando-lhes as assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP), contando

com os recursos do FUNPEN e PRONASCI do Ministério da Justiça para a construção de unidades próprias e a criação de um Comitê em cada Estado para gerenciamento da situação.

8) Para dar efetividade à deliberação do item anterior, reitera-se o Manifesto do CONSEJ em Vitória-ES, de 28 de agosto de 2008, no sentido de que o postulado contido no art. 103 da LEP (existência de cadeia pública em cada comarca) venha a ser observado pelos Estados, através dos Municípios, posto se tratar de norma imperativa. Observam que, em relação ao dispositivo retro, poderá haver reforma legislativa tendente a substituir a expressão “Cadeia Pública”, conducente à responsabilidade de organismo de segurança, para “Estabelecimento Penal”, no qual presos provisórios e outros possam ser recolhidos e cumprir suas penas, desde que não haja recomendação para recolhimento em estabelecimento de segurança máxima.

9) O método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados -, tendente à recuperação do homem privado de liberdade, é consagrado pelas experiências positivas e comprovadas em Minas Gerais.

10) Os reclamos em relação ao descontingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) remontam, no mínimo, a 1992. Mostra-se imprescindível a presença constante e direcionada para os fins que se almeja, dos Governos dos Estados, nos Ministérios do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República, com ênfase na discordância ao contingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). É imperioso, portanto, que a União, por seus poderes constituídos, reavalie a questão urgentemente.

11) As questões relacionadas à transferência de presos devem ser objetos de normatização por parte do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com apoio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça. Comissão para tal fim deverá ser formada, participando integrantes do CONSEJ e CONSESP.

12) Recomenda-se a criação de grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça para estudos relacionados à veracidade e autenticidade de Documento Único de Identificação e Registro de Nascimento, conforme nota anexa, apoiando-se o Projeto “RIC”, desde que preservada a autonomia dos Estados-membros na manutenção das suas bases de dados e na expedição dos documentos, com as respectivas custas.

13) Fica acordada a realização de reunião anual ordinária integrada entre o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ) e o Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública (CONSESP), extensivo à

participação dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Chefes de Polícia Civil de todo o país, bem como de demais Colégios e Conselhos pertinentes, enfatizando a necessidade de integração dos supracitados colegiados na condução da política de segurança pública do país.

14) A Secretaria Nacional de Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça apoiarão a realização de encontros anuais conjuntos com o CONSEJ e o CONSESP.

15) Valorização das Penas Alternativas no Sistema de Justiça Criminal.

16) Recomenda-se o fortalecimento da “polícia de proximidade”, por meio da implementação de modelo de atuação dos órgãos de defesa social, viabilizando a redução da incidência da criminalidade violenta e da atuação policial repressiva.

17) Enfatiza-se a discordância à proposta de desconstitucionalização das polícias.

18) Sugere-se iniciativas no sentido de incluir como convidados nos grupos de trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representantes do CONSESP e do CONSEJ, viabilizando a participação dos mesmos nas deliberações referentes às questões abordadas.

19) A Secretaria Nacional de Justiça convida para integrar o Comitê Executivo do 12º Congresso da ONU sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal 02 (dois) participantes do CONSESP, sendo um deles o seu presidente.

20) A Secretaria Nacional de Justiça realizará, em outubro do ano corrente, reunião entre os países membros e associados do Mercosul e os Estados da federação situados na faixa de fronteira, com vistas a abordar questões relativas à transferência de pessoas condenadas e promoção de ações integradas entre o Brasil e esses países.

21) Proclamam a necessidade da utilização do sistema de videoconferência.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2009. MAURÍCIO CAMPOS JR. - Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. FRANCISCO SÁ CAVALCANTE - Presidente do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública - CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas e Presidente do CONSEJ

A N E X O S

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO BRASIL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do Brasil – CONSEJ é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira na gestão de seus bens.

Art. 2º - O CONSEJ se regerá por este estatuto e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O CONSEJ tem por finalidades:

I – formular, definir e firmar posições em torno dos problemas fundamentais da área de justiça, cidadania, direitos humanos e administração penitenciária;

II – fortalecer a participação dos Estados na definição das políticas penitenciária e criminal;

III – intensificar o intercâmbio de experiência e ações que facilitem a solução de problemas na área penitenciária, não descurando das diversidades regionais;

IV – congregar esforços, organizar meios e captar recursos para intensificar as ações de interesses comuns;

V – colaborar com os Órgãos competentes para a apresentação de sugestões que proporcionem o aperfeiçoamento da gestão penitenciária e das políticas de cidadania e direitos humanos;

VI – celebrar convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vista ao intercâmbio na área de políticas criminal e penitenciária.

Art. 4º - A sede permanente do CONSEJ será no Distrito Federal.

Parágrafo Único - A sede poderá ser deslocada, provisoriamente, para a Secretaria de Estado, cujo titular seja o Presidente do CONSEJ.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 5º - São membros do CONSEJ, com direito a voto, os titulares das Secretarias de Estado ou dos órgãos aos quais estejam afetos os assuntos de administração penitenciária ou de cidadania ou de direitos humanos.

§ 1º - Compete ao titular da Secretaria de Estado a indicação do representante do órgão a que se refere o “caput”.

§ 2º - Poderá participar como convidado, sem direito a voto, representante de órgãos envolvidos nas causas de políticas penitenciária, cidadania e direitos humanos, mediante indicação do membro do CONSEJ ou credenciado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 7º - A Assembléia Geral será integrada pelos membros do CONSEJ.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, devendo a convocação observar o prazo mínimo de 15 dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou por maioria dos membros.

Art. 9º - Cada unidade da Federação tem direito a um voto.

Parágrafo Único - Participando da Assembléia Geral mais de um membro da mesma unidade federada, um deles será indicado votante pelos demais.

Art. 10 - O quorum mínimo para a realização da Assembléia Geral será de 14 unidades da federação e deliberará pela maioria simples dos presentes.

Art. 11 - Compete à Assembléia-Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- III – deliberar a respeito de assuntos de interesse do Conselho para os quais foi convocada;
- IV – servir como instância superior às decisões da Diretoria Executiva;
- V – aprovar e alterar o presente estatuto;
- VI – estabelecer a contribuição financeira de cada Secretaria, para manutenção da entidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva, responsável pela execução das decisões da Assembléia Geral, eleita dentre os membros do CONSEJ, será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I – convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;

II – anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

III – zelar pela fiel execução do estatuto, dos regulamentos e das resoluções aprovadas;

IV – providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança sejam preenchidos;

V – assinar, juntamente com o tesoureiro, autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências do CONSEJ;

VI - rubricar os documentos do CONSEJ;

VII – representar a entidade ou fazer-se representar nas solenidades a que for convidado;

VIII – solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IX – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório das atividades e a prestação de contas;

X – propor à Diretoria Executiva os locais de realização das Assembléias Gerais;

XI – criar, *ad referendum* da Assembléia Geral, cargos de natureza instrumental, de livre escolha da Diretoria Executiva, a fim de alcançar os objetivos colimados pelo CONSEJ;

XII – representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSEJ.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente assumir a presidência, em caso de vacância, e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos do CONSEJ, exceto os que estiverem em uso pela tesouraria;

II – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral, e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto, apresentando-as na reunião seguinte a fim de que sejam apreciadas;

III – dar conhecimento, nas reuniões da Diretoria Executiva, de correspondência relevante enviada ao CONSEJ;

IV – redigir a correspondência solicitada pelos Diretores, fornecendo os dados respectivos;

V – assinar com o Presidente a correspondência da entidade;

VI – entregar a secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e os valores do CONSEJ;
- II – assinar com o Presidente cheques e efetuar pagamentos;
- III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal, composto por três membros do CONSEJ, compete:

- I – eleger seu presidente;
- II – examinar o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- III – aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- IV – reunir-se por convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples do CONSEJ.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - São direitos dos membros do CONSEJ:

- I – participar das assembléias com direito à voz e ao voto e apresentar propostas;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – participar das atividades do Conselho, inclusive das comissões.

Art. 19 - São deveres dos membros do CONSEJ:

- I – acatar as decisões das assembléias e cumprir o presente estatuto;
- II – contribuir, regularmente, para a manutenção do Conselho, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será bienal, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo Único – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro quadrimestre dos anos ímpares dos mandatos dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 21 - Para ser eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - não serão aceitos votos por correspondência e por procuração.

Art. 22 – Iniciados os trabalhos da assembleia-geral convocada para as eleições, abrir-se-á prazo para a inscrição dos candidatos, cujos nomes podem ser apresentados pelos próprios interessados ou por qualquer conselheiro, caso em que a submissão ao plenário condiciona-se à expressa concordância do indicado.

Art. 23 – Encerrada a votação, os votos serão computados pelo Secretário do CONSEJ e, a seguir, proclamados e empossados os eleitos, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 24 - ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á assembleia-geral, na forma do artigo 8º, para a eleição de seus sucessores e conclusão do mandato.

Parágrafo único - o preenchimento dos demais cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal que vierem a vagar dar-se-á também na forma prevista no caput.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituirão o patrimônio do CONSEJ:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os direitos a eles transferidos ou transferidos em caráter definitivo, a qualquer título, por quaisquer pessoas ou organismos nacionais ou internacionais;

II – as contribuições, as subvenções, os auxílios e quaisquer recursos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III – as contribuições, os auxílios ou as subvenções destinados ao CONSEJ por quaisquer pessoas, organismos nacionais ou internacionais:

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 26- O CONSEJ poderá permitir a criação de comissões visando a aprimorar o atendimento de suas finalidades, conforme as suas necessidades.

Art. 27- Os Coordenadores das Comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 28 - As Comissões poderão ter seus regulamentos próprios, desde que não contrariem o presente estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O CONSEJ poderá ser extinto somente por deliberação de 2/3 dos membros, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 30 - Em caso de extinção, o patrimônio será doado a entidades penitenciárias dos Estados membros, decidido em Assembléia Geral.

Art. 31 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, previamente convocada e especificamente para este fim.

Art. 32 - O preenchimento dos cargos far-se-á posteriormente à declaração de vacância dos mesmos, respeitando-se o remanejamento de cargos na Diretoria Executiva, previstos neste estatuto.

Aprovado em plenário do dia 31 de agosto de 2005, na XXVI Reunião Ordinária do CONSEJ, em Brasília/DF.

LEI Nº 11.671, DE 8 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e a transferência de presos de outros estabelecimentos para aqueles obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A atividade jurisdicional de execução penal nos estabelecimentos penais federais será desenvolvida pelo juízo federal da seção ou subseção judiciária em que estiver localizado o estabelecimento penal federal de segurança máxima ao qual for recolhido o preso.

Art. 3º Serão recolhidos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles cuja medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

Art. 4º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória.

§ 1º A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que durar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente.

§ 2º Apenas a fiscalização da prisão provisória será deprecada, mediante carta precatória, pelo juízo de origem ao juízo federal competente, mantendo aquele juízo a competência para o processo e para os respectivos incidentes.

Art. 5º São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

§ 2º Instruídos os autos do processo de transferência, serão ouvidos, no prazo de 5 (cinco) dias cada, quando não requerentes, a autoridade administrativa, o Ministério Público e a defesa, bem como o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a quem é facultado indicar o estabelecimento penal federal mais adequado.

§ 3º A instrução dos autos do processo de transferência será disciplinada no regulamento para fiel execução desta Lei.

§ 4º Na hipótese de imprescindibilidade de diligências complementares, o juiz federal ouvirá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público Federal e a defesa e, em seguida, decidirá acerca da transferência no mesmo prazo.

§ 5º A decisão que admitir o preso no estabelecimento penal federal de segurança máxima indicará o período de permanência.

§ 6º Havendo extrema necessidade, o juiz federal poderá autorizar a imediata transferência do preso e, após a instrução dos autos, na forma do § 2º deste artigo, decidir pela manutenção ou revogação da medida adotada.

§ 7º A autoridade policial será comunicada sobre a transferência do preso provisório quando a autorização da transferência ocorrer antes da conclusão do inquérito policial que presidir.

Art. 6º Admitida a transferência do preso condenado, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal os autos da execução penal.

Art. 7º Admitida a transferência do preso provisório, será suficiente a carta precatória remetida pelo juízo de origem, devidamente instruída, para que o juízo federal competente dê início à fiscalização da prisão no estabelecimento penal federal de segurança máxima.

Art. 8º As visitas feitas pelo juiz responsável ou por membro do Ministério Público, às quais se referem os arts. 66 e 68 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, serão registradas em livro próprio, mantido no respectivo estabelecimento.

Art. 9º Rejeitada a transferência, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência perante o tribunal competente, que o apreciará em caráter prioritário.

Art. 10. A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo determinado.

§ 1º O período de permanência não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que seja feito, imediatamente após seu decurso, pedido de renovação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.

§ 3º Tendo havido pedido de renovação, o preso, recolhido no estabelecimento federal em que estiver, aguardará que o juízo federal profira decisão.

§ 4º Aceita a renovação, o preso permanecerá no estabelecimento federal de segurança máxima em que estiver, retroagindo o termo inicial do prazo ao dia seguinte ao término do prazo anterior.

§ 5º Rejeitada a renovação, o juízo de origem poderá suscitar o conflito de competência, que o tribunal apreciará em caráter prioritário.

§ 6º Enquanto não decidido o conflito de competência em caso de renovação, o preso permanecerá no estabelecimento penal federal.

Art. 11. A lotação máxima do estabelecimento penal federal de segurança máxima não será ultrapassada.

§ 1º O número de presos, sempre que possível, será mantido aquém do limite de vagas, para que delas o juízo federal competente possa dispor em casos emergenciais.

§ 2º No julgamento dos conflitos de competência, o tribunal competente observará a vedação estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187^º da Independência e 120^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

DECRETO Nº 6.877, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Regulamenta a Lei no 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Lei no 11.671, de 8 de maio de 2008

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de inclusão e transferência de presos para estabelecimentos penais federais de segurança máxima, nos termos da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.

Art. 2º O processo de inclusão e de transferência, de caráter excepcional e temporário, terá início mediante requerimento da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do próprio preso.

§ 1º O requerimento deverá conter os motivos que justifiquem a necessidade da medida e estar acompanhado da documentação pertinente.

§ 2º O processo de inclusão ou de transferência será autuado em apartado.

Art. 3º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;

III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;

V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou

VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

Art. 4º Constarão dos autos do processo de inclusão ou de transferência, além da decisão do juízo de origem sobre as razões da excepcional necessidade da medida, os seguintes documentos:

I - tratando-se de preso condenado:

a) cópia das decisões nos incidentes do processo de execução que impliquem alteração da pena e regime a cumprir;

b) prontuário, contendo, pelo menos, cópia da sentença ou do acórdão, da guia de recolhimento, do atestado de pena a cumprir, do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, no caso desses dois últimos, seus respectivos números; e

c) prontuário médico; e

II - tratando-se de preso provisório:

a) cópia do auto de prisão em flagrante ou do mandado de prisão e da decisão que motivou a prisão cautelar;

b) cópia da denúncia, se houver;

c) certidão do tempo cumprido em custódia cautelar;

d) cópia da guia de recolhimento; e

e) cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de inscrição no CPF, ou seus respectivos números.

Art. 5º Ao ser ouvido, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça opinará sobre a pertinência da inclusão ou da transferência e indicará o estabelecimento penal federal adequado à custódia, podendo solicitar diligências complementares, inclusive sobre o histórico criminal do preso.

Art. 6º Ao final da instrução do procedimento e após a manifestação prevista no art. 5o, o juiz de origem, admitindo a necessidade da inclusão ou da transferência do preso, remeterá os autos ao juízo federal competente.

Art. 7º Recebidos os autos, o juiz federal decidirá sobre a inclusão ou a transferência, podendo determinar diligências complementares necessárias à formação do seu convencimento.

Art. 8º Admitida a inclusão ou a transferência, o juízo de origem deverá encaminhar ao juízo federal competente:

I - os autos da execução penal, no caso de preso condenado; e

II - carta precatória instruída com os documentos previstos no inciso II do art. 4o, no caso de preso provisório.

Art. 9º A inclusão e a transferência do preso poderão ser realizadas sem a prévia instrução dos autos, desde que justificada a situação de extrema necessidade.

§ 1º A inclusão ou a transferência deverá ser requerida diretamente ao juízo de origem, instruída com elementos que demonstrem a extrema necessidade da medida.

§ 2º Concordando com a inclusão ou a transferência, o juízo de origem remeterá, imediatamente, o requerimento ao juízo federal competente.

§ 3º Admitida a inclusão ou a transferência emergencial pelo juízo federal competente, caberá ao juízo de origem remeter àquele, imediatamente, os documentos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. Restando sessenta dias para o encerramento do prazo de permanência do preso no estabelecimento penal federal, o Departamento Penitenciário Nacional comunicará tal circunstância ao requerente da inclusão ou da transferência, solicitando manifestação acerca da necessidade de renovação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.671, de 2008, e não havendo manifestação acerca da renovação da permanência, o preso retornará ao sistema prisional ou penitenciário de origem.

Art. 11. Na hipótese de obtenção de liberdade ou progressão de regime de preso custodiado em estabelecimento penal federal, caberá ao Departamento Penitenciário Nacional providenciar o seu retorno ao local de origem ou a sua transferência ao estabelecimento penal indicado para cumprimento do novo regime.

Parágrafo único. Se o egresso optar em não retornar ao local de origem, deverá formalizar perante o diretor do estabelecimento penal federal sua manifestação de vontade, ficando o Departamento Penitenciário Nacional dispensado da providência referida no **caput**.

Art. 12. Mediante requerimento da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do próprio preso, poderão ocorrer transferências de presos entre estabelecimentos penais federais.

§ 1º O requerimento de transferência, instruído com os fatos motivadores, será dirigido ao juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal onde o preso se encontrar, que ouvirá o juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal de destino.

§ 2º Autorizada e efetivada a transferência, o juiz federal corregedor do estabelecimento penal federal em que o preso se encontrava comunicará da decisão ao juízo de execução penal de origem, se preso condenado, ou ao juízo do processo, se preso provisório, e à autoridade policial, se for o caso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2009